

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -
DFD Nº 006/2026 – GER. ADMINISTRATIVA**

1. DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Mercês Ribeiro Santiago	
Lotação: Gerente Administrativa	E-mail: gerenciaadministrativa@cisru.saude.mg.gov.br
Telefone: (32)3339-5555	Celular: (32)98851-1336
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO	
<p>Contratação do Consórcio CEMIG SIM GD III, cadastrado no CNPJ sob o nº 45.955.633/0001-91, para a prestação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para a sede do Complexo Regulador, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul.</p>	
3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
<p>A contratação pretendida se caracteriza como:</p> <ul style="list-style-type: none">() Serviço comum não continuado(X) Serviço comum continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra() Serviço comum continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra() Material de consumo comum não continuado() Material de consumo comum continuado() Material permanente/equipamento comum	
4 – JUSTIFICATIVA	
<p>O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.</p> <p>A sede do CISRU Centro Sul encontra-se instalada no Complexo Regulador, situado no Bairro Grogotó em Barbacena. O Complexo Regulador abriga também a Sala de Regulação do SAMU 192 e do Bombeiros 193, a Central de Regulação Assistencial – SUS Fácil, o Núcleo de Educação Permanente e as equipes das unidades móveis do SAMU 192 que estão alocadas em Barbacena.</p> <p>Para a adequada utilização desse imóvel, há necessidade de utilização de energia elétrica, possibilitando assim, o funcionamento das atividades gerenciadas pelo CISRU Centro Sul.</p> <p>Destaca-se que a sede do Consórcio é uma unidade consumidora de energia elétrica, do grupo B, e por estar localizado na cidade de Barbacena, a qual a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA, CNPJ nº 06.981.180/0001-16 é a única autorizada para efetuar o fornecimento de energia elétrica para o local supracitado.</p> <p>Em pesquisa de mercado verificou-se que a contratação para a prestação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica modalidade autoconsumo remoto tem sido mais vantajosa à administração pública, sendo assim contratar uma comercializadora de energia elétrica para a sede do Complexo Regulador reflete</p>	

uma estratégia proativa em busca de descontos imediatos na fatura de energia elétrica, a fim de otimizar os gastos públicos, gerando economia e sustentabilidade, demonstrando um compromisso sólido com a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos serviços públicos.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$88.247,16 (Oitenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme anexo II do ETP 11/2026 .

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Como forma de contratação, sugere-se:

- () Pregão
- () Pregão com o uso do SRP
- (X) Dispensa Eletrônica, Art. 75, inciso IX da Lei n.º 14.133/2021
- () Inexigibilidade
- () Adesão à ARP ou IRP de outro Órgão

7 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S)

Participaram da fase de planejamento da contratação os seguintes empregados públicos:

Rodrigo Osanan de Castro Dias
Ana Paula de Matos Nascimento
Thamiris Aparecida Campos Castro

Para a fase de execução do contrato, são indicados os empregados públicos abaixo descritos:

Fiscal Técnico, titular (T) e substituto (S):

T - Mercês Ribeiro Santiago
S - Rodrigo Osanan de Castro Dias

Gestor do Contrato, titular (T) e substituto (S):

T - Ana Paula de Matos Nascimento
S - Thamiris Aparecida Campos Castro

8 – OBSERVAÇÕES

A contratação para fornecimento de energia elétrica está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações de 2026 do CISRU Centro Sul, sob o número 928040/000095/2026, sendo esta numeração usada para o presente processo, visando locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica.

Houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme exigência do Decreto nº 004/2023 do CISRU Centro Sul, registrado no sistema de ETP Digital sob o número 928040 - 11/2026. A análise de riscos pode ser dispensada, tendo em vista o baixo valor financeiro envolvido, conforme o Decreto

nº 003/2024 do CISRU Centro Sul.

De acordo com o Consórcio CEMIG SIM o percentual de desconto é fixo considerando o subgrupo e a classe consumidora do CONSORCIADO, sendo a classe do CISRU: Poder público trifásico e a subclasse: Poder Público Municipal, para a comprovação de valor de mercado fora encaminhado pelo CEMIG SIM o contrato nº 147/2024 da Prefeitura Municipal de Chácara, bem como contratações similares, conforme anexos do ETP nº 11/2026.

A exigência de apresentação de documentos de habilitação jurídica tem por objetivo demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, sendo indispensável para a contratação, assim como a habilitação fiscal que tem por objetivo comprovar que a contratada cumpre com suas obrigações perante o fisco.

Informo ainda que haverá a necessidade de formalização de Termo de adesão, conforme modelo padronizado do Contratado.

Destaca-se ainda que nenhum documento da fase interna é classificado como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Para atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de dados, houve omissão de dados pessoais, quando necessário. Sendo assim não há restrição relacionada ao acesso à informação.

Anexo os documentos para formalização do processo:

- ETP Digital sob o número 928040 - 011/2026;
- Contrato Social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regularidade fiscal federal de acordo com o SICAF;
- Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Ato nº 004/2026 – Nomeia Equipe de Planejamento;
- Ato nº 006/2026 – Nomeia Gestores e Fiscais do contrato.

Barbacena, 14 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente



RODRIGO OSANAN DE CASTRO DIAS

Data: 14/04/2026 13:13:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Osanan de Castro Dias

Gerente de logística em substituição à Sra. Mercês Ribeiro Santiago

Gerente Administrativa do CISRU Centro Sul

DE ACORDO:

ORMESINDA

MARIA

BARBOSA:487543

90672

Assinado de forma digital

por ORMESINDA MARIA

BARBOSA:48754390672

Dados: 2026.04.14

15:42:35 -03'00'

Ormesinda Maria Barbosa Salgado

Secretária Executiva do CISRU Centro Sul

CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL

Estudo Técnico Preliminar 11/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

A sede do CISRU Centro Sul encontra-se instalada no Complexo Regulador, situado no Bairro Grogotó em Barbacena. O Complexo Regulador abriga a Sala de Regulação do SAMU 192 e do Bombeiros 193, a Central de Regulação Assistencial – SUS Fácil, o Núcleo de Educação Permanente e as equipes das unidades móveis do SAMU 192 que estão alocadas em Barbacena.

Para a adequada utilização desse imóvel, há necessidade de utilização de energia elétrica, possibilitando assim, o funcionamento das atividades gerenciadas pelo CISRU Centro Sul.

Destaca-se que a sede do Consórcio é uma unidade consumidora de energia elétrica, do grupo B, e por estar localizado na cidade de Barbacena, a qual a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA, CNPJ nº 06.981.180/0001-16 é a única autorizada para efetuar o fornecimento de energia elétrica para o local supracitado.

Em pesquisa de mercado verificou-se que a contratação para a prestação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica modalidade autoconsumo remoto tem sido mais vantajosa à administração pública, sendo assim contratar uma comercializadora de energia elétrica para a sede do Complexo Regulador reflete uma estratégia proativa em busca de descontos imediatos na fatura de energia elétrica, a fim de otimizar os gastos públicos, gerando economia e sustentabilidade, demonstrando um compromisso sólido com a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos serviços públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa	Mercês Ribeiro Santiago

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Descrição detalhada constante no Termo de adesão ao contrato de Consórcio (anexo I), e ainda:

1. A vistoria

1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

2. Subcontratação

2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

3. Garantia Contratual

3.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 do ofertante que atender os critérios de habilitação previsto neste instrumento.

5. Levantamento de Mercado

Para manter o fornecimento de energia elétrica, foram identificadas as possíveis soluções:

1- Instalação de sistema de energia solar, segundo pesquisa com empresas do ramo, via telefone, ficaria na ordem de aproximadamente R\$181.873,89. Devido ao grande vulto do valor a ser investido, bem como ao imóvel onde se localiza o Complexo Regulador ser cedido pela Prefeitura Municipal de Barbacena ao Consórcio, esta solução foi considerada inviável.

2- Contratação de empresa para prestação de serviço público de energia elétrica na sede do Complexo Regulador. Considerada a solução viável, devido já existir toda a estrutura necessária para a prestação de serviço, considerando que a concessionária CEMIG já vem fornecendo energia para as unidades em referência há vários anos, com padrão de qualidade adequado. Por natureza, a concessionária de serviço público apresenta a disponibilidade contínua de energia, o que reduz ao mínimo os riscos de interrupção de fornecimento, assegurando o eficiente funcionamento das atividades do CISRU Centro Sul. Destaca-se que a empresa CEMIG, possui exclusividade na prestação deste serviço na cidade de Barbacena/MG, resultando em inviabilidade de competição, e conseqüentemente na contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, inciso I da Lei 14.133/20.

3 - Adesão a consórcio que presta serviços de produção de energia elétrica fotovoltaica, com a aplicação das taxas de descontos praticadas no mercado, que giram, em torno de 10 e 20% do valor consumido, aplicados diretamente na fatura de energia elétrica, prestados por empresas privadas ou órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico. Após pesquisa verificou-se que o único órgão da Administração Pública criado para esse fim específico no estado de Minas Gerais é o CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III, cadastrado no CNPJ sob o nº 45.955.633/0001-91, sediado na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, resultando a contratação por meio de dispensa de licitação, conforme inciso IX Art. 75, da Lei 14.133/20.

6. Descrição da solução como um todo

A iniciativa de contratar uma comercializadora de energia elétrica reflete uma estratégia proativa do Consórcio de buscar descontos imediatos na fatura de energia elétrica, a fim de otimizar os gastos públicos, gerando economia e sustentabilidade, demonstrando um compromisso sólido com a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos serviços públicos.

Nesse sentido, ao explorar as oportunidades proporcionadas pelo mercado de minigeração distribuída de energia fotovoltaica, o Consórcio reforça sua postura consciente e determinada de assegurar condições financeiras mais vantajosas.

Cumprir reforçar o entendimento de que a contratação ora pretendida possibilitará desconto imediato na fatura de energia, sendo compatível com o contrato já celebrado com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, para prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, e não apresenta óbices para novas licitações, que continuará diligenciando para a obtenção das melhores condições contratuais possíveis.

A execução do contrato será realizada de maneira a assegurar a transparência e a eficiência na gestão dos encargos de energia elétrica. Após a assinatura do contrato, o CISRU Centro Sul passará a receber duas faturas distintas de energia elétrica:

a) Fatura com Desconto Contratado: Esta fatura inclui o montante de energia elétrica consumida com o devido desconto contratado aplicado. Ou seja, o valor do desconto contratado será aplicado diretamente nesta fatura, resultando em uma redução proporcional do custo total. Esta fatura será gerada pela Prestadora de Serviços responsável pela geração de energia sustentável (Adesão ao contrato de consórcio)

b) Fatura com os Encargos Restantes: A segunda fatura abrangerá os encargos e custos restantes que não foram incluídos no desconto. Esta fatura refletirá todos os outros custos associados ao consumo de energia elétrica, incluindo taxas, impostos, e quaisquer outros encargos regulamentares. Esta fatura será gerada pela Distribuidora de Energia (CEMIG).

O processo de faturamento será conduzido de maneira clara, organizada e descentralizada, permitindo ao CISRU Centro Sul monitorar e verificar os benefícios decorrentes do desconto contratado. O Consórcio acompanhará ambas as faturas mensalmente para garantir que os descontos estejam sendo corretamente aplicados e que os encargos estejam devidamente contabilizados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa é de 7776 KW/h por mês, resultando em 93312 KW/h para 12 (doze) meses, baseada em consumo em KW/h, utilizando-se como base os quantitativos dos últimos 13 (treze) meses, acrescido o quantitativo de 20% (Vinte por cento) por segurança, prevendo possíveis alterações de consumo, conforme consta na fatura referente ao mês Fevereiro/2026, anexo II.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 88.247,16

Considerando a estimativa de 93312 KW/h para 12 (doze) meses e o preço unitário do kWh de R\$1,12585890 = R\$105.056,15 - 16 % que é o percentual de desconto ofertado pela CEMIG SIM, conforme Termo de adesão já anexado ao ETP - anexo I, resultando no valor de R\$88.247,16 (Oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), cálculo demonstrado no anexo II.

O acréscimo de 20% descrito no item 07, também justifica-se considerando que para o cálculo em questão fora utilizada a tarifa da bandeira verde, sendo as tarifas de bandeira e amarela mais altas quando aplicadas.

De acordo com o Consórcio CEMIG SIM o percentual de desconto é fixo considerando o subgrupo e à classe consumidora do CONSORCIADO, sendo a classe do CISRU: Poder público trifásico e a subclasse: Poder Público Municipal, para a comprovação de valor de mercado fora encaminhado pelo CEMIG SIM o contrato nº 147/2024 da Prefeitura Municipal de Chácara, anexo III.

Para verificar se o percentual de desconto ofertado está compatível com o praticado no mercado, conforme exigido pelo inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foram utilizados os parâmetros de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, cuja utilização foi regulamentada no âmbito do CISRU Centro Sul pelo Decreto nº 001/2023. Buscou-se código para realizar a pesquisa dentro do sistema Compras.gov, conforme disposto no inciso I do art. 5º da referida instrução, entretanto, conforme pode ser verificado no anexo IV, não foi localizado nenhum código para o serviço em questão.

Sendo assim, utilizou-se o estabelecido no inciso II, ou seja, contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme documentos constantes no anexo V, comprovando-se assim que o valor da contratação pleiteada está de acordo com o praticado no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Será mantida a contratação formalizada pelo processo nº 092/2023 - Inexigibilidade nº 015/2023 com a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, para prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica para a sede do Complexo Regulador considerando que está é responsável pela a rede de distribuição e que ainda haverá fatura emitida por esta constando a taxa mínima de consumo e os impostos. Destaca-se ainda que caso a CEMIG Sim não consiga suprir a demanda em KW/h a empresa supracitada é a responsável pela distribuição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para fornecimento de energia elétrica está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações de 2026 do CISRU Centro Sul, sob o número 928040/000095/2026, numeração este que utilizada para a contratação em tela.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de locação de sistemas de Geração Distribuída (SGD), oferece diversas vantagens econômicas e operacionais, sendo estas:

1. Economia Imediata e Redução de Custos

- **Redução na conta de luz:** Os assinantes obtêm descontos diretos, gerando economia mensal na conta de energia.
- **Sem investimento inicial (Capex Zero):** Diferente da compra de um sistema fotovoltaico, a locação não exige compra de equipamentos ou obras de instalação, eliminando o alto custo de entrada.

2. Vantagens Operacionais e de Manutenção

- **Zero manutenção técnica:** A responsabilidade pela manutenção, limpeza e reparos do sistema é da empresa locadora (proprietária da usina), não do consumidor.
- **Sem obras na propriedade:** Ideal para o Consórcio que utiliza imóvel cedido e não próprio, não demandando reformas ou investimentos, pois a geração ocorre em uma usina remota.
- **Flexibilidade contratual:** Contrato flexíveis que permitem ao Consórcio ajustar a assinatura ao seu consumo, otimizando custos.

3. Vantagens Estratégicas e Sustentabilidade

- **Sustentabilidade (ESG):** Permite ao CISRU Centro Sul o acesso imediato a energia limpa e renovável.
- **Apoio técnico especializado:** Gestão especializada da energia pela empresa contratada, garantindo a eficiência do sistema.

13. Providências a serem Adotadas

A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente do Consórcio, deverão apenas ser tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Energia deverá ser gerada por meio de fonte sustentável com baixo impacto ambiental, tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme exposto nos tópicos acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Presidente da equipe de Planejamento - Coordenadora de Compras e Contratos



Assinou eletronicamente em 14/04/2026 às 10:10:26.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da Equipe de Planejamento - Tesoureira



Assinou eletronicamente em 14/04/2026 às 09:46:21.

Despacho: Em substituição à Sra. Mercês Ribeiro Santiago - Gerente administrativa

RODRIGO OSANAN DE CASTRO DIAS

Solicitante - Gerente de logística



Assinou eletronicamente em 14/04/2026 às 09:44:09.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Adesão Consórcio Cemig SIM GDIII - CISRU.pdf (197.54 KB)
- Anexo II - Anexo II - Cálculo quantitativo e valor.pdf (718.79 KB)
- Anexo III - Contrato Chácara.pdf (304.91 KB; sigiloso)
- Anexo IV - Anexo IV - Catálogo Consulta código Compras.gov.br.pdf (139.53 KB)
- Anexo V - Anexo V - Contratações similares.pdf (520.63 KB)

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III
CNPJ:	45.955.633/0001-91
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consoiciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO(A) CONSORCIADO(A):

Razão Social:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU
CNPJ:	11.938.399/0001-72
Endereço:	Rodovia BR-265, nº 1501, bairro Grogoto, CEP 36.202-630, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
Representante Legal:	Carlos Augusto Soares do Nascimento - Presidente do CISRU Centro Sul
E-mail de contato:	gerenciaadministrativa@cisru.saude.mg.gov.br

Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
7.855.174.018-60	7.800

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

- 3.1. O(A) **CONSORCIADO(A)** neste ato ingressa no **CONSÓRCIO**, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a **LÍDER** e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o **CONSÓRCIO**.
- 3.2. A adesão será analisada pela **LÍDER** e a efetiva participação do(a) **CONSORCIADO(A)** no **CONSÓRCIO** para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a **LÍDER** poderá alterar as condições das tabelas acima, comunicando previamente do(a) **CONSORCIADO(A)**.
- 3.3. Aprovada a adesão, a **LÍDER** comunicará o(a) **CONSORCIADO(A)** por seus canais de comunicação disponibilizados

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.
- 4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.
- 4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. CONTRIBUIÇÕES MENSIS E PAGAMENTOS

- 5.1. Pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 16% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.
- 5.2. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.
- 5.3. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

- 6.1. O(A) CONSORCIADO(A) assume o compromisso de manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo de 60 (sessenta) meses (Prazo de Vigência de Participação), contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A), o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as partes contratarem de comum acordo.
- 6.2. Caso não haja interesse do(a) CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.

- 6.3. O(A) CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A).
- 6.4. O(A) CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:
- O comunicado do(a) CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).
 - Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(à) CONSORCIADO(A);
 - Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.
 - Se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; e (ii) encargos por atraso, se houver.
- 6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) CONSORCIADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.
- 6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.
- 6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:
- Caso existam valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;
 - Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

7. RESPONSABILIDADES DO(A) CONSORCIADO(A)

- 7.1. O(a) CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.
- 7.2. O(a) CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.
- 7.3. O(a) CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s)

Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do (a) CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

8. MORA E PENALIDADES

- 8.1. O(A) CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.
- 8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.
- 8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:
 - a) Enviar notificação ao(à) CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;
 - b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) CONSORCIADO(A);
 - c) Excluir o(a) CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:
 - (i) Multas não compensatórias por não cumprimento de Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia
 - (ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;
 - (iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial
 - (iv) perdas e danos que o(a) CONSORCIADO(A) der causa.
 - (v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.
- 8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.
- 8.5. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%)

9. PODERES CONCEDIDOS

- 9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:

- a) representar o(a) CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
 - b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;
 - c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;
 - d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;
 - e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;
 - f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
 - g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) CONSORCIADO(A);
 - h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.
 - i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão
- 9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- 10.2. O(A) CONSORCIADO(A) poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, solicitar a inclusão de novas unidades consumidoras, desde que tais unidades estejam sob sua titularidade ou gestão e sejam compatíveis com os critérios técnicos e comerciais estabelecidos neste instrumento.
 - 10.2.1. A LÍDER se reserva o direito de avaliar a viabilidade técnica e comercial das inclusões e exclusões solicitadas, podendo recusar aquelas que comprometam a execução adequada dos serviços contratados ou que estejam em desacordo com os termos deste contrato.
- 10.3. O(A) CONSORCIADO(A) também poderá solicitar a exclusão de unidades consumidoras previamente incluídas, por motivo de construção de usina própria (autoconsumo local ou remoto) sob titularidade do(a) CONSORCIADO(A). O(A) CONSORCIADO(A) deverá comunicar a LÍDER com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da conexão da usina própria, prazo necessário para o desligamento das unidades consumidoras do(a) CONSORCIADO(A) no Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

- 10.3.1. As alterações decorrentes da inclusão ou exclusão de unidades consumidoras serão formalizadas por meio de aditivo contratual ou comunicação escrita entre as partes, conforme aplicável.
- 10.4. O(A) CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).
- 10.5. O(A) CONSORCIADO(A), o CONSÓRCIO e a LÍDER declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, declarando e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os “Colaboradores” e isoladamente “Colaborador”) que, na condução de seus negócios:
- seguem estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;
 - Não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática de atos ilícitos;
 - Não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Não violam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;
 - Não alocam, para a execução do objeto deste instrumento, colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste instrumento;
 - Não praticam/ atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;
 - Até onde é de seu conhecimento, nem elas, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 10.6. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.
- 10.7. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A).
- 10.8. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 10.9. O(A) CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 10.10. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.

- 10.11. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.
- 10.12. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro
- 10.13. É responsabilidade do(a) CONSORCIADO(A) possuir Dotação Orçamentária disponível para fazer frente aos pagamentos previstos no presente instrumento.

Belo Horizonte, de de 2026

Assinatura do(a) CONSORCIADO(A)

Nome do assinante / representante legal: Carlos Augusto Soares do Nascimento

CPF: 104.655.416-66

E-mail do assinante: gerenciaadministrativa@cisru.saude.mg.gov.br

ANEXO II

Mês	Consumo em kWh	
Feb-26	5800	
Jan-26	7800	
Dec-25	7200	
Nov-25	5920	
Oct-25	5920	
Sep-25	5840	
Aug-25	5040	
Jul-25	5440	
Jun-25	5640	
May-25	6160	
Apr-25	6680	
Mar-25	8640	
Feb-25	8160	
Média mensal	6480	
Média mensal + 20%	7776	*12
		Média Anual
		93312

Média anual	Valor kWh Band. Verde	Valor total
93312	*1,12585890	R\$ 105,056.15
	Desconto	16%
	Valor a ser contratado	R\$ 88,247.16

CISRU CENTRO SUL EST ESTRADA PARA BARROSO 9998 CT PARQUE DE EXPOSICAO 36200-000 BARBACENA, MG CNPJ 11.938.3**/*****_*	Referente a FEV/2026	Vencimento 22/03/2026	Valor a pagar (R\$) 6.451,61
	QR CODE NOTA FISCAL Nº 358974990 - SÉRIE 000 Data de emissão: 11/02/2026 Consulte pela Chave de Acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31260206981180000116660003589749901020110940 Protocolo de autorização: 1312600386015657 11.02.2026 às 23:34:36		

N.º DA UNIDADE CONSUMIDORA
7.855.174.018-60

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Poder Público Trifásico	Poder Publico Municipal	Convencional B3	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			14/01	11/02	28	13/03

Itens da fatura	Unid.:	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	Valores Faturados				Tarifa unit.
					PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	
Energia Elétrica	kWh	5.800	1,12585890	6.529,96	374,81	6.529,96	18,00	1.175,39	0,85858000
Imposto Retido - IRPJ				-78,35					
TOTAL				6.451,61	374,81	6.529,96		1.175,39	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	GPC221103983	6.512	6.657	40	5.800

Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2026 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5010887830), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2016 a 31/12/2025, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, parcelamentos não quitados integralmente e débitos judicializados que abrangem ou não o período em questão. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Retenção de 1,2%, valor R\$ 78,35, conforme Art. 64 da lei nº 9.430, de 27/12/196. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. JAN/26 Band. Verde - FEV/26 Band. Verde.

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
FEV/26	5.800	207,14	28
JAN/26	7.800	243,75	32
DEZ/25	7.200	232,25	31
NOV/25	5.920	211,42	28
OUT/25	5.920	197,33	30
SET/25	5.840	176,96	33
AGO/25	5.040	168,00	30
JUL/25	5.440	170,00	32
JUN/25	5.640	181,93	31
MAI/25	6.160	192,50	32
ABR/25	6.680	238,57	28
MAR/25	8.640	288,00	30
FEV/25	8.160	291,42	28

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	6.529,96	18,00	1.175,39
PASEP	5.354,57	1,25	66,93
COFINS	5.354,57	5,75	307,88

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Distribuição S.A. PIX Pague Aqui		Vencimento	22/03/2026	Total a Pagar	R\$6.451,61
		Fevereiro/2026 8363000064-0 51610138009-0 11632901911-5 08020661503-3 			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2024 DISPENSA Nº 019/2024

CONTRATO

Processo Administrativo nº 147/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CHÁCARA E O **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I**.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.338.137/0001-16, com sede junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.955.360/0001-85 sediado na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Iran Almeida Barbosa, Diretor Comercial, *conforme atos constitutivos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 147/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de dispensa nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a Contratação de entidade para fornecimento de sistema de energia solar em instalações públicas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme Sistema de Compensação de Energia Elétrica, Lei Federal nº 14.300/2022.

1.1. Objeto da contratação:

Nº	Item	Unidade	Quantitativo	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa para fornecer sistemas de energia solar em instalações públicas, gerando redução	Meses	12	R\$ 10.169,19	R\$ 122.030,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	do valor da conta de energia elétrica.				
--	--	--	--	--	--

Que serão divididos entre as instalações:

ITEM	INSTALAÇÃO (UNIDADE CONSUMIDORA)	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO DE REFERÊNCIA	DESCONTO SOBRE TARIFA DISTRIBUIDORA
1	3001657912	kWh	130	16%
2	3013501688	kWh	2.200	16%
3	3004760366	kWh	1.798	16%
4	3003271935	kWh	1.416	16%
5	3006747095	kWh	200	16%
6	3003271933	kWh	900	16%
7	3003271932	kWh	700	16%
8	3011192444	kWh	300	16%
9	3010891902	kWh	400	16%
10	3011880634	kWh	475	16%
11	3010024224	kWh	1.153	16%
12	3003916801	kWh	1.319	16%
13	3003271930	kWh	505	16%

1.1.1. O CONTRATANTE pagará uma contribuição mensal à CONTRATADA, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 16% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do CONTRATANTE, incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.

1.1.2. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

1.2.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O CONTRATANTE neste ato compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a CONTRATADA e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações.

1.4. Atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, o CONTRATANTE passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

1.5. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do CONTRATANTE, tendo direito à compensação proporcional à sua participação. Assim, se em determinado mês, o CONTRATANTE consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o CONTRATANTE consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Caso não haja interesse do CONTRATANTE ou do CONTRATADO em prorrogar o prazo de vigência original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência que estiver em vigor.

2.3. O CONTRATANTE obriga-se também a manter sua adesão pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) do CONTRATANTE.

2.4. O *CONTRATANTE tem o direito de comunicar o CONTRATADO, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o contrato, observando-se o seguinte:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

2.4.1. O comunicado do CONTRATADO deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).

2.4.2. Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas penalidades ao CONTRATANTE;

2.4.3. Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o CONTRATANTE decidir rescindir sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo CONTRATANTE, calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.

2.5. Se o CONTRATANTE decidir rescindir sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo CONTRATANTE, calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; e (ii) encargos por atraso, se houver

2.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o CONTRATANTE também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.

2.7. O CONTRATANTE compromete-se a consultar o CONTRATADO por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o contrato, especialmente, mas não se limitando a qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, aumento ou redução de montantes, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia ao CONTRATADO poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do CONTRATANTE de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 122.030,28 (cento e vinte e dois mil, trinta reais e vinte e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os **descontos** inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/10/2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. O CONTRATANTE concede os seguintes poderes para o CONTRATADO praticar atos necessários para a plena realização deste contrato e do Sistema de Compensação de Energia, vedada a utilização para outras finalidades:

8.13.1. Representar o CONTRATANTE em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do Sistema de Compensação de Energia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.13.2. Assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos participantes, incluindo o CONTRATANTE (ii) transferência de participações, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONTRATADO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais participantes e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras

8.13.3. assinar documentos para o CONTRATADO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o CONTRATANTE, além da sua contribuição mensal;

8.13.4. praticar atos de sua competência para assegurar o funcionamento regular da Usina e do Sistema de Compensação de Energia Elétrica; firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o CONTRATANTE

8.13.5. receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONTRATADO e/ou a Usina;

8.13.6. promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, com comprovada repercussão na formação da contribuição mensal, resultando em sua majoração ou redução automática.

8.13.7. Esses poderes passam a vigorar com a assinatura do presente contrato, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o documento enviado para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11.12. O CONTRATANTE será considerado em mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pelo CONTRATADO.

11.13. Caso persista o inadimplemento, o CONTRATADO poderá (i) suspender o fornecimento de energia solar em favor do CONTRATANTE, (ii) excluir o CONTRATANTE do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, exigindo-lhe o pagamento de parcelas em aberto acrescidas de multas e juros, conforme previsto neste instrumento; (iii) perdas e danos que o CONTRATANTE der causa, (iv) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do CONTRATANTE poderá ser transferida pelo CONTRATADO para quem estes indicar, não sendo devido ao CONTRATANTE qualquer valor, compensação ou créditos futuros.

11.14. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Chácara deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0001.2.0006

3.3.90.39.00.2.03.02.12.122.0001.2.0015

3.3.90.39.00.2.04.01.15.452.0018.1.0037

3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0012.2.0046

3.3.90.39.00.2.07.03.08.244.0015.2.0072

3.3.90.39.00.2.08.02.27.812.0011.2.0117

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será Giselle Christina Gomes Marins.

18.2 A gestora das contratações do presente instrumento será Stefany Zanini Gonçalves.

Chácara, 06 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal de Chácara - MG

CONTRATADA

Consórcio Cemig Sim GD I
CNPJ 45.955.360/0001-85

TESTEMUNHAS

1

2

Catálogo



Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

Serviços Materiais

Filtros

GRUPOS DE SERVIÇOS

TODOS OS GRUPOS

831 - Serviços de consultoria e de gerência/gestão

872 - Serviços de reparo de outros bens

929 - Outros serviços de educação e treinamento

546 - Serviços de instalação

731 - Serviços de leasing ou aluguel veículos a motor, ferroviárioembarcações, aeronaves, de equipamento de transporte, s/oper

871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos

835 - Serviços científicos e outros serviços técnicos

691 - Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação

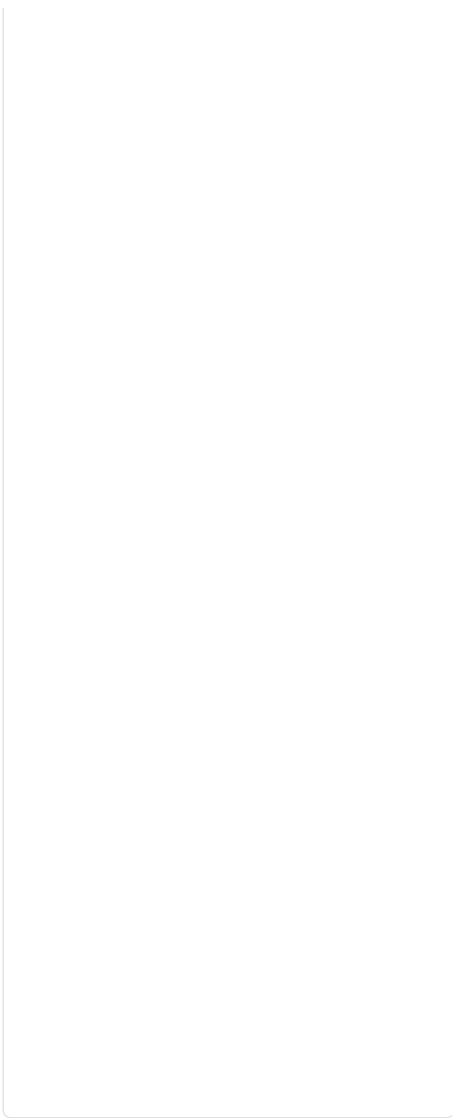
542 - Serviços gerais de

Foram encontrados 60 serviços para os filtros

Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓	Ações ↑↓
831	4502	Estudos e projetos de linhas de transmissão - energia elétrica acima de 500kv	Selecionar
872	4936	Manutenção de linhas de transmissão energia elétrica desenergizadas	Selecionar
929	19682	Treinamento - energia	Selecionar
546	4618	Instalação e montagem de subestações de energia elétrica até230kv	Selecionar
731	21962	Locação transformador energia	Selecionar
872	4944	Manutenção de linhas de transmissão energia elétrica até69kv	Selecionar
831	4421	Estudos e projetos de subestações de energia elétrica até69kv	Selecionar
831	4510	Estudos e projetos de sistemas de proteção, comando e controle de energia elétrica	Selecionar
872	5029	Manutenção de linhas de transmissão energia elétrica até230kv	Selecionar
546	4596	Instalação e montagem de energia elétrica até 60kv	Selecionar
871	4847	Manutenção de medidores residenciais de energia elétrica	Selecionar
546	4650	Instalação e montagem linhas de transmissão - energia elétrica até 690kv	Selecionar

Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓	Ações ↑↓
872	5061	Manutenção de linhas de distribuição de energia elétrica desenergizada	Selecionar
835	24937	Estudos e projetos - fontes alternativas de energia elétrica	Selecionar
871	4910	Manutenção de subestações de energia elétrica acima de 500kv	Selecionar
691	4120	Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	Selecionar
546	4634	Instalação e montagem de subestações de energia elétrica acima de 500kv	Selecionar
831	18414	Consultoria e assessoria - energia renovável / conservação energia	Selecionar
871	4871	Manutenção de subestações de energia elétrica até 69kv	Selecionar
542	1929	Obras civis de linhas de transmissão de energia elétrica	Selecionar
872	4995	Manutenção de linhas de transmissão energia elétrica até 138kv	Selecionar
872	5070	Manutenção de linhas de distribuição energia elétrica energizada	Selecionar
872	5045	Manutenção de linhas de transmissão energia elétrica energ. acima de 500kv	Selecionar
831	4448	Estudos e projetos de subestações de energia elétrica até 500kv	Selecionar
546	4669	Instalação e montagem linhas de transmissão - energia elétrica até 138kv	Selecionar
546	20630	Instalação / manutenção - energia fotovoltaica	Suspensa
546	4685	Instalação e montagem linhas de transmissão - energia elétrica até 500kv	Selecionar
542	1910	Obras civis - subestações energia elétrica	Selecionar
871	4880	Manutenção de subestações de energia elétrica até 138kv	Selecionar
542	1937	Obras civis de linhas de distribuição de energia elétrica	Selecionar
831	4430	Estudos e projetos de subestações de energia elétrica até 230kv	Selecionar

Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓	Ações ↑↓
731	22233	Locação de energia ininterrupta (nobreak)	Selecionar
851	5355	Leitura medidor - energia elétrica	Selecionar
831	4499	Estudos e projetos de linhas de transmissão - energia elétrica até 500kv	Selecionar
546	4677	Instalação e montagem linhas de transmissão - energia elétrica até 230kv	Selecionar
872	5037	Manutenção de linhas de transmissão energia elétrica até 500kv	Selecionar
831	20621	Estudo e projeto - energia fotovoltaica	Selecionar
546	4600	Instalação e montagem de subestações de energia elétrica até 138kv	Selecionar
871	4855	Manutenção de medidores industriais de energia elétrica	Selecionar
871	4928	Manutenção de subestações de energia elétrica blindadas	Selecionar
546	4642	Instalação e montagem de subestações de energia elétrica blindadas	Selecionar
831	4464	Estudos e projetos de subestações de energia elétrica blindadas	Selecionar
831	4480	Estudos e projetos de linhas de transmissão - energia elétrica até 230kv	Selecionar
871	2852	Manutenção de subestações de energia elétrica	Suspendido
691	27960	Serviço de monitoramento de energia elétrica	Selecionar
691	27863	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	Selecionar
546	4693	Instalação e montagem linhas de transmissão - energia elétrica acima de 500kv	Selecionar
871	2879	Manutenção de linhas de distribuição de energia elétrica	Selecionar
871	4901	Manutenção de subestações de energia elétrica até 500kv	Selecionar
831	4472	Estudos e projetos de linhas de transmissão - energia elétrica até 69kv	Selecionar
546	4626	Instalação e montagem de subestações de energia elétrica até 500kv	Selecionar



Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓	Ações ↑↓
831	4456	Estudos e projetos de subestações de energia elétrica acima de 500kv	Selecionar
871	19747	Instalação / manutenção - energia solar fotovoltaica	Selecionar
546	4715	Instalação e montagem linhas subterrâneas de distribuição - energia elétrica	Selecionar
871	4898	Manutenção de subestações de energia elétrica até 230kv	Selecionar
839	15636	Operação de centrais termoeletricas / termoeletricas	Selecionar
839	15644	Gerenciamento de construção e montagem central termoeletrica / termoeletrica / solar fotovoltaica	Selecionar
851	5282	Poda de árvores em linhas de distribuição energizadas	Selecionar
831	27	Estudos e projetos de viabilidade técnico - econômica de usinas termoeletricas / termoeletricas / solar fotovoltaica	Selecionar
831	15628	Estudos e projetos central termoeletrica / termoeletrica / solar fotovoltaica	Selecionar

REDES SOCIAIS





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Sebastião Rodrigues da Silva, n.º 800 – Bairro Bela Vista
CEP 36570-211 – Viçosa – MG
Telefone: (31)3885-2800



TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO Nº 009/2026

LICITAÇÃO: Processo nº 051/2022 – Contrato 004/2023 – Pregão Presencial 037/2022

3º Termo de Aditamento ao Contrato SAAE 004/2023 para contratação de empresa para Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), na modalidade geração compartilhada, por mini geração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, sem a necessidade de instalação de placas solares e vultosos investimentos em fazendas solares, buscando, a compensação do KWh utilizado através do KWh gerado em Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) - CGF entregues à Concessionária de energia CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A com um desconto fixo de **15,1%**. Entre o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de Viçosa-MG, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, à Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ: 25.947.276/0001-02, adiante designado **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua **Diretora-Presidente, Mausarene das Graças Guedes Viana**, doravante simplesmente denominado **SAAE** e de outro lado **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD II**, CNPJ: 45.955.621/0001-67, sito à Avenida Barbacena, nº 1200, 21ª andar, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, TEL: (31) 32327902, e-mail: leonardo.moura@cemigsim.com.br, representada por **Rubens Soalheiro de Oliveira Matos**, Diretor Comercial, CPF nº 073.571.226-38, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato original, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1.** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 004/2023 por mais 12 (doze) meses, **com início em 18 de janeiro de 2026 e término em 17 de julho de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.**
- 1.2.** Conforme documentação acostada aos autos do processo, os valores originalmente contratados permanecem inalterados, sendo mantido o percentual de desconto fixo de 15,1% (quinze vírgula um por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1** Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentárias sob as rubricas: **17.512.0447.8502 – 33.90.39.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Sebastião Rodrigues da Silva, n.º 800 – Bairro Bela Vista
CEP 36570-211 – Viçosa – MG
Telefone: (31)3885-2800



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A prorrogação ora formalizada poderá ser encerrada antes do prazo final, mediante comunicação formal do SAAE-Viçosa/MG, considerando que o objeto deste aditamento encontra-se em processo de elaboração de nova contratação em curso e, ainda, na hipótese de obtenção de propostas mais vantajosas. Nesses casos, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato, limitada à data da efetiva prestação dos serviços decorrentes da nova contratação, estando as partes expressamente cientes e de acordo com essa condição no ato da assinatura do presente Termo Aditivo, ou, ainda, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. O encerramento antecipado mencionado no item anterior ocorrerá sem ônus adicional para a Administração, limitando-se ao pagamento proporcional dos serviços efetivamente prestados até a data do término da prorrogação.

3.3. O presente termo aditivo é realizado com fundamento na Lei 8.666/93, justificado pelo objetivo de dar continuidade ao serviço contratado, conforme justificativa juntada ao processo.

3.4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **Contrato Original n.º SAAE-VIC- 001/2021** de 04 de janeiro de 2021, no que não colidirem com as do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, como condição de sua eficácia.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente aditamento ao contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 16 de janeiro de 2026.

Mausarene das Graças Guedes Viana
Diretora Presidente do SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 25.947.276/0001-02

Rubens Soalheiro de Oliveira Matos - CPF: 073.571.226-38
CONSÓRCIO CEMIG SIM GD II
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Gomes Barbosa nº 803 - Bairro Centro - CEP 36570-101 - Viçosa - MG - www.vicosa.mg.gov.br

CONTRATO - ADM/DCL

CONTRATO - ADM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 271/2025

PROCESSO LICITATÓRIO INTERNO Nº 11359/2025

PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº 0937.0.000007149/2025-6

09/2024 MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, inscrita no CNPJ n.º 18.132.449/0001-79 localizada na rua Gomes Barbosa, nº 803, CEP: 36570-101, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Ângelo Chequer**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.118.774/0001-63, sediado(a) na Avenida Barão Homem De Melo Nº 3647, Sala 901, Sala 902, Estoril Cep: 30494275 Belo Horizonte-MG doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Cesar Eduardo Viana Ramos**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 09/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA –OBJETO – (art.92,I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa (s) de engenharia, especializada (s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo *on-grid*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL KWH/M	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS CUSTOS DE FORNECIMENTO	PRAZO (MESES)
------	-----------	-------	--------------------	--	---------------

01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA.	(%) Desconto	110.000,00	16,00 %	60 meses
----	---	-----------------	------------	---------	----------

Percentual de desconto por extenso: dezesseis por cento.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 106, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. É ressalvado à Contratante o direito de extinção do contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme artigo 106, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 4.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto.
- 4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1. Parecer de acesso aprovado pela concessionária;

4.1.2.2. Instalação;

4.1.2.3. Comissionamento;

4.1.2.4. Operação Assistida.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é em percentual de desconto sobre os custos de fornecimento de 16% (por cento).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. ECONOMIA: A unidade geradora ou empresa proponente deverá ofertar o DESCONTO percentual sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

6.2. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DA TARIFA: o desconto a ser dado deverá levar em consideração o valor da tarifa do subgrupo B3 Modalidade Convencional, considerando a

tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifaria e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de economia contratada.

6.3. FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO: Tarifa vigente (R\$/MWh) X (1 - Percentual de Economia Garantida) X Energia Injetada no Mês (MWh) (limitada ao consumo médio mensal informado na relação das unidades consumidoras).

6.4. PERFORMANCE: A unidade geradora/empresa fornecedora se compromete a entregar a quantidade mínima de 85% da média de energia contratada; Quando a geração for maior que o consumo, o município acumulará créditos na distribuidora, para utilização futura.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22 de agosto de 2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela contratada.
- 8.16. Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio desta contratante.
- 8.17. A contratante disponibilizará recursos que permitam o acompanhamento da execução de atividades prestadas pela contratada no ambiente de TIC da contratante.
- 8.18. Avaliar o atendimento e confirmar a conclusão da tarefa, sendo que somente serão consideradas concluídas as atividades que passarem de forma bem-sucedida pelos testes realizados na fase homologação da tarefa.
- 8.19. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação.
- 8.20. Comunicar a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as alterações de endereços;
- 8.21. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- 8.22. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- 8.23. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio

de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

8.24. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.

8.25. Qualquer tarefa do desenvolvimento que possua problemas em sua entrega e que não tenha feito os devidos testes unitários ou que não tenha passado pelo fluxo de desenvolvimento, não será considerada concluída para nenhum fim.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

- 9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.25. Analisar e executar as atividades relacionadas aos sistemas constantes neste objeto e os novos sistemas, conforme ocorrer o repasse das demandas encaminhadas pela Coordenação de Tecnologia.
- 9.26. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa contratada.
- 9.27. Todo o serviço deverá ser atendido conforme as solicitações feitas pela Coordenação de Tecnologia, através de sistema específico, após a análise do número de UST estimados para o serviço, utilizando o cardápio de serviço específico descrito neste Termo de Referência.
- 9.28. Fornecer e executar o escopo do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta.
- 9.29. Os serviços realizados no ambiente físico da Contratada deverão possibilitar todos os meios necessários para a Contratante acompanhar os trabalhos por meio do Gestor do Contrato designado ou qualquer outro servidor designado.
- 9.30. A Contratada deverá designar profissionais conforme as necessidades que se verificarem com acompanhamento da equipe técnica exigida para esta contratação em observância ao volume e complexidade dos trabalhos, além das características decorrentes da metodologia de trabalho.
- 9.31. Emitir relatórios de gestão das suas atividades executadas com possíveis chaves, senhas, usuários criados no desenvolvimento do projeto para a Coordenação de Tecnologia.
- 9.32. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.
- 9.33. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.
- 9.34. Fazer as entregas dos projetos de forma semanal, quinzenal e/ou mensal conforme prazos definidos nas Sprint Planning Meeting pela Coordenação de Tecnologia.
- 9.35. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.36. Todas as atividades técnicas serão desempenhadas de acordo com o ambiente tecnológico da contratante, devendo, portanto, haver compatibilidade do perfil do profissional exigido para o desempenho da atividade.
- 9.37. Desenvolvimento, manutenção e sustentação dos sistemas da contratante sendo eles web e mobile.
- 9.38. A contratada se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos envolvidos.
- 9.39. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços.
- 9.40. Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário

comercial, quando o serviço ocorrer fora deste período, os custos deverão ser autorizados pela Contratante.

9.41. A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços, um preposto sendo esse o ponto focal.

9.42. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

9.43. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim

de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual,

13.4 3.2. A Contratada não se responsabilizará por créditos/energia injetada em seu favor por um prazo superior a 3 (três) meses futuros, no caso de eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **15.452.0029.2.142-339039. Ficha nº 893.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Viçosa-MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Viçosa-MG, data da assinatura digital.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal de Viçosa-MG

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A
CNPJ 13.118.774/0001-63



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Chequer, Prefeito Municipal de Viçosa**, em 18/11/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Eduardo Viana Ramos, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.vicosa.mg.gov.br/autenticador> informando o código verificador **0123887** e o código CRC **A0225037**.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

*Contrato Administrativo nº 028/2025
Adesão CISPARG - Pregão Eletrônico nº 005/2024
Processo nº 009/2024*

Vigência: 26/12/2025 a 26/12/2026

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o **DEMSUR - Depto. Municipal de Saneamento Urbano**, entidade autárquica, inscrito no CNPJ Ministério da Fazenda sob o No.02.318.396/0001-45, com sede à Rua Vereador José Messias Soares, nº 65, bairro Santo Antônio, Muriaé-MG, CEP: 36881-111, neste ato representado por seu Diretor Geral **Sr. Alcemar Felizardo de Oliveira Junior**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 13.118.774/0001-63**, com sede na Rua Barão Homem de Melo, nº 3647, 9º andar, bairro Estoril, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.494-275 neste ato representado pelo Sr. César Eduardo Viana Ramos, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida por SSP/MG, C.P.F. nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA têm como justos, combinados e contratados, a prestação de serviço, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, bem como por dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), de fonte fotovoltaica, instalado remotamente e de posse da própria CONTRATADA, na categoria de minigeração de energia elétrica, conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para o suprimento da demanda de energia elétrica das unidades consumidoras dos Municípios Consorciados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, DFD e ETP.

1.2 O SGD deverá ser instalado em imóvel de propriedade/posse direta da CONTRATADA, situado no Estado da na área de concessionária de energia elétrica local.

1.3 Os serviços que compõe a locação do SGD serão prestados diretamente pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 4.2 do edital e nos termos do art. 1º da Lei 14.300/2022 c/c art. 2º, inciso XXII-A da REN 100./2021, vedada a cessão ou a transferência total ou parcial, exceto para os serviços de manutenção e operação do SGD, que será permitida a subcontratação.

1.4 Ao final do período de locação, o SGD será devolvido imediatamente à CONTRATADA, que poderá dele fluir livremente.

1.5 contratação de empresa (s) de engenharia, especializada (s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.6 Objeto da contratação:



Item	Especificação	Unid	Quant. Total KWH/M	Percentual de desconto sobre a tarifa	Prazo (meses)
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSORCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA	% Desconto	150.405,00	16,00%	24 meses

1.7 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1 O Termo de Referência;

1.7.2 O Edital da Licitação;

1.7.3 A Proposta do contratado;

1.7.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados 23/12/2025 a 23/12/2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, sem ônus ou penalidades, na hipótese de homologação de novo processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, quando demonstrado que a manutenção deste ajuste não mais atende ao interesse público, em razão de critérios de economicidade, eficiência e maior vantajosidade para a Administração.

Parágrafo único. A rescisão prevista nesta cláusula será formalizada mediante ato administrativo devidamente motivado, assegurado o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, não cabendo indenização por lucros cessantes, expectativa de direito, custos indiretos ou desmobilização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 4.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto.
- 4.1.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.1.3 Parecer de acesso aprovado pela concessionária;
- 4.1.4 Instalação;
- 4.1.5 Comissionamento;
- 4.1.6 Operação Assistida.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6 Não será considerada subcontratação, para fins deste contrato, a utilização do consórcio de geração de energia, desde que este detenha a titularidade das Unidades Fotovoltaicas (UFVs), que são unidades consumidoras geradoras, bem como a posse e a responsabilidade pelos equipamentos de geração de energia utilizados no cumprimento do objeto contratado.

4.6.1 A participação do consórcio de geração de energia, nos termos desta cláusula, não implica transferência de responsabilidade da contratada perante a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.455.040,94 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quarenta reais e noventa e quatro centavos).

5.2 O valor acima é meramente estimativo, e corresponde à quantidade de KWH consumidos no mês utilizado como referência na ocasião da elaboração da proposta.

5.3 Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos no mês em questão, a serem quantificados de acordo com o consumo em KWH do contratante no mês em questão e aplicação de 16% (dezesesseis por cento) de desconto sobre o valor da tarifa da Concessionária de Energia Elétrica vigente no período.

5.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 As medições serão mensais e os pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

6.2 Para fins de medição, considera-se que:

6.2.1 **ECONOMIA:** A unidade geradora ou empresa proponente deverá ofertar o DESCONTO percentual sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

6.2.2 **CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DA TARIFA:** o desconto a ser dado deverá levar em consideração o valor da tarifa do subgrupo B3 Modalidade Convencional, considerando a tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifaria e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de economia contratada.

6.2.3 **FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO:** Tarifa vigente (R\$/MWh) X (1 - Percentual de Economia Garantida) X Energia Injetada no Mês (MWh) (limitada ao consumo médio mensal informado na relação das unidades consumidoras).

6.2.4 **PERFORMANCE:** A unidade geradora/empresa fornecedora se compromete a entregar a quantidade mínima de 85% da média de energia contratada; Quando a geração for maior que o consumo, o órgão público acumulará créditos na distribuidora, para utilização futura.

6.3 Sem prejuízo da responsabilidade contratual da CONTRATADA, os pagamentos decorrentes da execução do objeto poderão ser realizados, por indicação expressa desta, diretamente ao consórcio de geração de energia a que se refere o item 4.6 da Cláusula Quarta, desde que a CONTRATADA integre o consórcio.

6.3.1 Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal instruído com os documentos que comprovem a constituição do Consórcio, nos termos da legislação de regência, bem como os dados bancários do consórcio, sendo o pagamento condicionado à anuência do CONTRATANTE.

6.3.2 O pagamento efetuado ao consórcio indicado nos termos desta cláusula será considerado regular e liberatório em relação à CONTRATADA, não cabendo, em qualquer hipótese, pleito de duplicidade de pagamento.

6.3.3 Eventual substituição do consórcio beneficiário deverá ser precedida de nova solicitação formal da CONTRATADA e estará sujeita à autorização expressa do CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Não se aplica a contratos de eficiência/performance.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à locação do SGE, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15 Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela contratada.
- 8.16 Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio desta contratante.
- 8.17 A contratante disponibilizará recursos que permitam o acompanhamento da execução de atividades prestadas pela contratada no ambiente de TIC da contratante.
- 8.18 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação.
- 8.19 Comunicar a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as alterações de endereços;
- 8.20 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à participação da CONTRATANTE no Sistema de Compensação de Energia Elétrica.
- 8.21 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste contrato dentro das normas estabelecidas.
- 8.22 Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 8.23 Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.
- 8.24 Qualquer tarefa do desenvolvimento que possua problemas em sua entrega e que não tenha feito os devidos testes unitários ou que não tenha passado pelo fluxo de desenvolvimento, não será considerada concluída para nenhum fim.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de

todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.25. Analisar e executar as atividades relacionadas aos sistemas constantes neste objeto e os novos sistemas, conforme ocorrer o repasse das demandas encaminhadas pela Coordenação de Tecnologia.

9.26. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa contratada.

9.27. Todo o serviço deverá ser atendido conforme as solicitações feitas pela Coordenação de Tecnologia, através de sistema específico, após a análise do número de UST estimados para o serviço, utilizando o cardápio de serviço específico descrito neste Termo de Referência.

9.28. Fornecer e executar o escopo do Termo de Referência em acordo com os prazos, prazos e condições estipuladas na proposta.

9.29. Os serviços realizados no ambiente físico da Contratada deverão possibilitar todos os meios necessários para a Contratante acompanhar os trabalhos por meio do Gestor do Contrato designado ou qualquer outro servidor designado.

9.30. A Contratada deverá designar profissionais conforme as necessidades que se verificarem com acompanhamento da equipe técnica exigida para esta contratação em observância ao volume e complexidade dos trabalhos, além das características decorrentes da metodologia de trabalho.

9.31. Emitir relatórios de gestão das suas atividades executadas com possíveis chaves, senhas, usuários criados no desenvolvimento do projeto para a Coordenação de Tecnologia.

9.32. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.

9.33. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

9.34. Fazer as entregas dos projetos de forma semanal, quinzenal e/ou mensal conforme prazos definidos nas Sprint Planning Meeting pela Coordenação de Tecnologia.

9.35. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.36. Todas as atividades técnicas serão desempenhadas de acordo com o ambiente tecnológico da contratante, devendo, portanto, haver compatibilidade do perfil do profissional exigido para o desempenho da atividade.

9.37. Desenvolvimento, manutenção e sustentação dos sistemas da contratante sendo eles web e mobile.

9.38. A contratada se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos envolvidos.

9.39. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços.

9.40. Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial, quando o serviço ocorrer fora deste período, os custos deverão ser autorizados pela Contratante.

9.41. A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços, um preposto sendo esse o ponto focal.

9.42. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

9.43. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé no Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Muriaé, 23 de dezembro de 2025

ALCEMAR
FELIZARDO DE
OLIVEIRA JUNIOR: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado digitalmente por
ALCEMAR FELIZARDO DE
OLIVEIRA JUNIOR:
[REDACTED]
Data: 2026-01-12 17:16:05


Alcemar Felizardo de Oliveira Junior
Diretor Geral do DEMSUR


BRAULIO PENA
MEDEIROS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
BRAULIO PENA
MEDEIROS: [REDACTED]
Dados: 2026.01.12 14:37:32 -03'00'

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - CNPJ: 13.118.774/0001-63
Representante legal nomeado: Sr. Bráulio Pena Medeiros

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **YASMIN MARIA SCHNEIDER AVILA**
Data: 12/01/2026 14:42:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **CARLA CAROLINE ANDRADE DE MELO**
Data: 12/01/2026 14:51:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____

CPF: _____

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG

Setor Administrativo: Rua Vereador José Messias Soares, nº 65, bairro Santo Antônio – Muriaé – MG – CEP: 36.881-111 - Tel.: 32 3696-3488

www.demsur.com.br

Página 13 de 13



Assinado eletronicamente por:
GUSTAVO GORETTI RODRIGUES
***.121.136.**
12/01/2026 17:39:25

Assinatura digital avançada.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31500234391

Código da Natureza Jurídica

2151

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSORCIO CEMIG SIM GD III
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGN2574597589

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

30 JANEIRO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança nYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/073.538-5	MGN2574597589	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
295.810.458-30	PABLO RIOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança nYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATO DO CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III
CNPJ 45.955.633/0001-91
NIRE 31500234391**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

- A) CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM**, com sede na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30-190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 04.881.791/0001-67 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300016552, aqui representada na forma de seus atos constitutivos por seus representantes legais, Diretor-Presidente **IURI ARAÚJO DE MENDONÇA**, nascido em 02/05/1982, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 013.046.426-07, Identidade M7134754 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua dos Canários, nº 815, Lagoa dos Ingleses / Alphaville, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34018-130, e por seu Diretor **PABLO RIOS**, nascido em 25/08/1981, brasileiro, casado, economista, CPF nº 295.810.458-30, Identidade 17.493.006 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Caldas, nº 340, apartamento 102, bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30190-120, endereços eletrônicos, respectivamente iuri.mendonca@cemigsim.com.br e pablo.rios@cemigsim.com.br. (Consoiciada Líder);
- B) SIM GERACAO DISTRIBUIDA S.A.-SIM GD**, com sede na Avenida Barbacena, nº 1200, andar 21 sala Diretoria, bairro Santo Agostinho, CEP 30-190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 45.301.061/0001-27 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300145140, aqui representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais **TIAGO VILELA MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 27/01/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº M3770273, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CPF nº 037.538.946-64, e **RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA**, brasileiro, casado, economista, nascido em 19/05/1972, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5630215, SSP/MG, CPF nº 841.929.416-00, ambos com endereço comercial na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, endereços eletrônicos, respectivamente tiago.vilela@cemigsim.com.br e ricardo.moreira@cemigsim.com.br. (Segunda Consoiciada);

Únicas Consoiciadas do Consórcio de Sociedades denominado **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III**, CNPJ nº 45.955.633/0001-91, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o NIRE nº 31500234391, em 30/08/2023, com endereço na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte (MG), CEP: 30190-924, RESOLVEM, de comum acordo:

Neste ato denominadas, em conjunto, “Partes Consoiciadas” ou “Partes” e, isoladamente, “Parte Consoiciada” ou “Parte”).

I – DA ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

- i) Nos termos de Ata de Reunião do Conselho de Administração da Consoiciada Líder, **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.- CEMIG SIM**, realizada em 12 de junho de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 10559105, deliberando eleger novos Diretores Executivos da **CEMIG SIM**, para cumprimento do mandato em curso de 2 (dois) anos, até a primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 2024, em substituição do Sr. Danilo Gusmão Araújo e do Sr. João Paulo Dionísio Campos, respectivamente, para: Diretor-Presidente, cumulativa e interinamente com o cargo de Diretor: (i) Iuri Araújo De Mendonça, brasileiro, casado, administrador de empresas, Carteira de Identidade MG 7134754, SSP/MG, e CPF 013.046.426-07; e, para Diretor: (ii) Pablo Rios, brasileiro, solteiro, economista, Carteira de Identidade 17.493.006-9, SSP-SP, e CPF 295.810.458-30;
- ii) Nos termos de Ata de Reunião do Conselho de Administração da Consoiciada Líder, **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.- CEMIG SIM**, realizada em 01 de agosto de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 10752687, foi eleito Marley De Souza Lemos, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, Carteira de Identidade, M-3.776.520, SSP/MG, e CPF 664.545.146-68, para o cargo de Diretor sem designação específica, até então ocupado interinamente pelo Diretor-Presidente Iuri Araújo de Mendonça;
- iii) Nos termos de Ata de Reunião do Conselho de Administração da Consoiciada Líder, **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.- CEMIG SIM**, realizada em 29 de novembro de 2024, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 247422118, foi eleito Rubens Soalheiro de Oliveira Matos, brasileiro, casado, gestor público, portador do RG M8654905 e CPF 073.571.226-38, para o cargo de Diretor Comercial;



- iv) Com base nas disposições acima, a Consorciada Líder informa que os representantes do Consórcio serão os seguintes: (i) **Iuri Araújo de Mendonça**, brasileiro, casado, nascido em 02/05/1982, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade MG-7134754, emitida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o número 013.046.426-07; (ii) **Pablo Rios**, brasileiro, casado, nascido em 25/08/1981, economista, portador da Carteira de Identidade 17.493.006-9, emitida pela SSP-SP, e inscrito no CPF sob o número 295.810.458-30; (iii) **Marley de Souza Lemos**, brasileiro, casado, nascido em 06/06/1967, engenheiro metalurgista, portador da Carteira de Identidade M-3.776.520, emitida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o número 664.545.146-68; e (iv) **Rubens Soalheiro de Oliveira Matos**, brasileiro, casado, nascido em 26/07/1983, gestor público, portador da Carteira de Identidade M8654905 emitida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o número 073.571.226-38, todos com endereço profissional na Avenida Barbacena n.º 1200, 21º andar, bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte (MG), CEP: 30-190-924.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Considerando a necessidade de atualização do Contrato de Constituição do Consórcio, por meio da inclusão das Cláusulas 3.3 e 3.4, que designam os representantes do Consórcio, ora Diretores Executivos da **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM**, na qualidade de Consorciada Líder, **RESOLVEM** as partes proceder à consolidação do Contrato de Constituição do Consórcio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022, e em estrita observância aos requisitos estabelecidos pela Instrução de Serviços JUCEMG/SG nº 02/2022, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir delimitadas:

DOCUMENTO CONSOLIDADO

CONTRATO DE CONSÓRCIO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA

“CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III”
CNPJ 45.955.633/0001-91
NIRE 31500234391

- A) **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM**, com sede na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30-190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 04.881.791/0001-67 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300016552, aqui representada na forma de seus atos constitutivos por seus representantes legais, Diretor-Presidente **IURI ARAÚJO DE MENDONÇA**, nascido em 02/05/1982, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 013.046.426-07, Identidade M7134754 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua dos Canários, nº 815, Lagoa dos Ingleses / Alphaville, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34018-130, e por seu Diretor **PABLO RIOS**, nascido em 25/08/1981, brasileiro, casado, economista, CPF nº 295.810.458-30, Identidade 17.493.006 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Caldas, nº 340, apartamento 102, bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30190-120, endereços eletrônicos, respectivamente iuri.mendonca@cemigsim.com.br e pablo.rios@cemigsim.com.br. (Consoiciada Líder);
- B) **SIM GERACAO DISTRIBUIDA S.A.-SIM GD**, com sede na Avenida Barbacena, nº 1200, andar 21 sala Diretoria, bairro Santo Agostinho, CEP 30-190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 45.301.061/0001-27 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300145140, aqui representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais **TIAGO VILELA MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 27/01/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº M3770273, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CPF nº 037.538.946-64, e **RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA**, brasileiro, casado, economista, nascido em 19/05/1972, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5630215, SSP/MG, CPF nº 841.929.416-00, ambos com endereço comercial na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, endereços eletrônicos, respectivamente tiago.vilela@cemigsim.com.br e ricardo.moreira@cemigsim.com.br. (Segunda Consoiciada);

Neste ato denominadas, em conjunto, “Partes Consorciadas” ou “Partes” e, isoladamente, “Parte Consorciada” ou “Parte”).

RESOLVEM celebrar **CONTRATO DE CONSÓRCIO** (“Contrato”), nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022, atendendo aos requisitos da Instrução de Serviços JUCEMG/SG nº 02/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 1.1. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas no Anexo I.
- 1.2. Os anexos abaixo integram este Contrato para todos os devidos fins de direito:
 - Anexo I – Definições e Termos;
 - Anexo II – Contribuições Mensais;
 - Anexo III – Termo de Adesão;
 - Anexo IV – Consorciadas Integrantes
- 1.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e de seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1. O Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica atuará sob a denominação “**CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III**”, exclusivamente para a reunião de pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública Direta e/ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital, que possuam unidades consumidoras de energia elétrica elegíveis para o Sistema de Compensação de Energia Elétrica instituído pela Agência Nacional de Energia Elétrica-SCEE conforme Lei Federal nº 14.300/2022,
- 2.2. O **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III** foi instituído para a geração de energia destinada a consumo próprio e atendimento de todas as unidades consumidoras das demais Partes Consorciadas pela mesma distribuidora, por meio do aluguel ou arrendamento de uma ou mais Usina(s), conectadas diretamente na rede de distribuição para geração de energia elétrica, para injeção da energia gerada na rede da distribuidora local (“Distribuidora”) e compensação de seus créditos de energia com seu consumo, com base na colaboração recíproca a que se obrigam as Partes Consorciadas, na proporção de seus Direitos Econômicos no âmbito deste Consórcio.
 - 2.2.1. O Consórcio será responsável pela administração e exploração da(s) Usina(s), na forma do presente Contrato e dos demais instrumentos a serem firmados pelo Consórcio.
 - 2.2.2. As Partes Consorciadas terão acesso aos benefícios do SCEE diretamente na sua conta de energia emitida pela Distribuidora, mediante disponibilidade de capacidade de geração da(s) Usina(s) em posse do Consórcio. Assim, a energia gerada pela(s) Usina(s) e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente utilizada para compensação com o consumo das Partes Consorciadas nas suas unidades consumidoras (“Unidades Consumidoras”).
 - 2.2.3. Para a consecução de seu objeto, o Consórcio poderá:
 - a) investir, construir, alugar ou receber em comodato Usina(s) de micro ou minigeração de energia renovável;
 - b) firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, desde que as atividades por elas desenvolvidas estejam alinhadas com a finalidade do Consórcio;
 - 2.2.4. O aproveitamento do SCEE ocorrerá da seguinte forma:
 - a) geração de energia e sua injeção no sistema de distribuição por meio da(s) Usina(s);
 - b) compensação entre a energia injetada no sistema de distribuição com o resultado da soma do consumo da(s) própria(s) Usina(s) e com o consumo da(s) unidade(s) consumidora(s) de cada uma das Partes Consorciadas, limitados às suas respectivas proporções nos Direitos Econômicos do Consórcio.
 - 2.2.5. Cada Parte Consorciada terá direito à compensação máxima, considerando o consumo de energia elétrica da(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), proporcional à sua participação nos Direitos Econômicos deste Consórcio. Dessa forma, se em determinado mês a(s) unidade(s) consumidora(s) da Parte Consorciada consumir(em) menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido



na Lei Federal n.º 14.300/2022, e Resolução Normativa Aneel n.º 1.059/2023; por outro lado, se, em determinado mês, a(s) unidade(s) consumidora(s) da Parte Consorciada consumir(em) mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados dos 60 (sessenta) meses anteriores, independentemente do consumo da(s) unidade(s) consumidora(s) das demais Partes Consorciadas.

- 2.3. O Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica terá sede na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30-190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e seu prazo de duração é de 25 anos, contados da data de sua constituição, podendo ser prorrogado, a critério da Líder.

CLÁUSULA TERCEIRA LÍDER DO CONSÓRCIO

- 3.1. A **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM**, integrante da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30-190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 04.881.791/0001-67 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300016552, que é uma das Partes Consorciadas, será a Líder do Consórcio (“Líder”) e desempenhará a função de administradora do Consórcio, sem direito a remuneração, por todo o prazo deste Contrato, não podendo ser destituída ou removida de sua função, a qualquer título, exceto se com sua prévia e expressa concordância.
- 3.2. A Líder terá amplos e gerais poderes de administração do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica e da(s) Usina(s), perante terceiros em geral e entidades públicas e privadas, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, assinar contratos, instrumentos e outros documentos em geral.
- 3.3. As Consorciadas, por meio deste instrumento, nomeiam como seus representantes no Consórcio e perante terceiros os Diretores da Consorciada Líder, **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. – CEMIG SIM**, que estejam no exercício regular de seus respectivos cargos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a saber: (i) **Iuri Araújo de Mendonça**, brasileiro, casado, nascido em 02/05/1982, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade MG-7134754 (SSP-MG), inscrito no CPF sob o nº 013.046.426-07; (ii) **Pablo Rios**, brasileiro, casado, nascido em 25/08/1981, economista, portador da Carteira de Identidade 17.493.006-9 (SSP-SP), inscrito no CPF sob o nº 295.810.458-30; (iii) **Marley de Souza Lemos**, brasileiro, casado, nascido em 06/06/1967, engenheiro metalurgista, portador da Carteira de Identidade M-3.776.520 (SSP-MG), inscrito no CPF sob o nº 664.545.146-68; (iv) **Rubens Soaheiro de Oliveira Matos**, brasileiro, casado, nascido em 26/07/1983, gestor público, portador da Carteira de Identidade M-8654905 (SSP-MG), inscrito no CPF sob o nº 073.571.226-38. Todos os referidos representantes possuem domicílio profissional na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-924.
- 3.4. A Consorciada Líder poderá substituir seus representantes a qualquer tempo, desde que notifique a outra consorciada, por escrito, no endereço físico ou eletrônico indicado na qualificação deste instrumento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data prevista para a substituição.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA LÍDER

- 4.1. São obrigações, atribuições e responsabilidades da Líder, sem prejuízo de outras previstas em Lei e neste Contrato:
- (i) Exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades, negócios e operações do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, bem como representá-lo perante terceiros ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - (ii) Contratar, em nome próprio ou do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, fornecedores e prestadores de serviços, negociar e assinar contratos, instrumentos, documentos, acordos, transações e/ou compromissos em geral, necessários ao fiel cumprimento do objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica;
 - (iii) Elaborar as demonstrações financeiras do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica e manter os registros contábeis das suas operações;



- (iv) Interagir com a Distribuidora local de energia elétrica, acompanhar e controlar a geração de energia, a quantidade de energia injetada na rede, os créditos de energia e os eventuais saldos, prestando contas às Partes Consorciadas sempre que solicitado;
- (v) Alterar este Contrato de Consumidores de Energia Elétrica, sempre que necessário, para revisá-lo e adequá-lo às normas regulatórias, contábeis, tributárias e societárias, dentre outras;
- (vi) Admitir, suspender ou excluir Partes Consorciadas do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, nas hipóteses previstas neste Contrato; e
- (vii) Resolver os casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONSORCIADAS

- 5.1. São obrigações, atribuições e responsabilidades das Partes Consorciadas, sem prejuízo de outras previstas em Lei e neste Contrato:
- (i) Pagar pontualmente em favor do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica as contribuições mensais que lhe forem atribuídas conforme Termo de Adesão, nas datas de seus vencimentos;
 - (ii) Manter válidos e vigentes os poderes outorgados conforme Termo de Adesão até o seu desligamento do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica;
 - (iii) Manter-se vinculadas ao Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica conforme prazos previstos no Termo de Adesão;
 - (iv) Cumprir todas as obrigações que lhe forem atribuídas com base na Lei Federal nº 14.300/2022, e na Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-las ou substituí-las e/ou que sejam a elas atribuídas pela Distribuidora;
 - (v) Manter, durante a execução do objeto do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, todas as condições de elegibilidade exigidas;
 - (vi) Cooperar para a correta realização do Contrato de Consórcio e do Termo de Adesão, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, nos termos da legislação aplicável;
 - (vii) Manter sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica e do Termo de Adesão, durante toda a sua vigência, podendo utilizar tais informações com a finalidade exclusiva de cumprir, fielmente, os objetivos do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, da Líder ou no caso de exigência do Poder Público competente ou órgãos de controle em decorrência da regulamentação aplicável e, sempre que possível, mediante autorização prévia e por escrito da Líder;
 - (viii) Manter seu Consumo de Referência nos valores inicialmente contratados, salvo se de outra forma autorizado pela Líder; e
 - (ix) Praticar todos os atos e prestar todas as informações que sejam solicitadas pela Líder para o bom, completo e tempestivo cumprimento das obrigações do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica perante a Distribuidora local de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, companhias seguradoras, cartórios, entre outros terceiros, estritamente para a regular operação do Consórcio de consumidores de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA DIREITOS ECONÔMICOS E POLÍTICOS

- 6.1. Os Direitos Econômicos das Partes Consorciadas no Consórcio serão definidos por estas e na proporção estabelecida conforme Termo de Adesão, a ser firmado individualmente com cada Parte Consorciada, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo III.



- 6.1.1. Os Direitos Econômicos das Partes Consorciadas poderão variar de tempos em tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela Líder e informados à Distribuidora local de energia elétrica, visando compatibilizar os Direitos Econômicos com a razão entre Consumo de Referência da(s) unidade(s) consumidora(s) de cada Parte Consorciada e a capacidade de geração contratada pelo Consórcio.
- 6.2. As Partes Consorciadas não poderão alterar seus percentuais de Direitos Econômicos sem prévia e expressa autorização da Líder.
- 6.3. Os Direitos Políticos das Partes Consorciadas no Consórcio de consumidores de energia elétrica serão os seguintes:

DIREITOS POLITICOS	
Nome	Percentual
Líder-Cemig SIM	80% (oitenta por cento)
Demais Partes Consorciadas	20% (vinte por cento), na proporção de seus respectivos Direitos Econômicos
Total	100% (cem por cento)

CLÁUSULA SÉTIMA CONTRIBUIÇÕES DAS PARTES CONSORCIADAS

- 7.1. Cada Parte Consorciada obriga-se a pagar, na proporção de seus Direitos Econômicos no Consórcio, as Contribuições Mensais, compostas de custos fixos ("Custos Fixos") e custos variáveis ("Custos Variáveis") do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, conforme Termo de Adesão.
- 7.1.1. Os Custos Fixos são aqueles essenciais para assegurar o funcionamento regular do Consórcio e da(s) Usina(s).
- 7.1.2. Os Custos Variáveis são calculados em função da energia efetivamente gerada, injetada e/ou compensada pelas Partes Consorciadas.
- 7.1.3. Os custos serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") ou outro índice que vier a substituí-lo
- 7.1.4. Os Custos Variáveis serão calculados de acordo com as regras fixadas no Anexo II deste Contrato.
- 7.2. As Contribuições Mensais serão cobradas pela Líder, ou por terceiro contratado ou indicado pela Líder. A periodicidade de pagamento é mensal, podendo ser alterada a critério da Líder, desde que seja permitida outra periodicidade, conforme legislação em vigor, mediante envio de nota de débito ou outro instrumento eletrônico apropriado.
- 7.3. O descumprimento da obrigação por qualquer Parte Consorciada de pagar as Contribuições Mensais nas datas de seus vencimentos sujeitará a Parte Consorciada inadimplente ao pagamento do valor em atraso acrescido de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores inadimplidos, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, bem como correção monetária, calculada *pro rata die* pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M") da Fundação Getúlio Vargas ("FGV") ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento da obrigação até que ocorra seu integral cumprimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas.
- 7.4. Caso o não pagamento da Contribuição Mensal perca por mais de 15 (quinze) dias corridos, além dos encargos moratórios previstos acima, o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica poderá aplicar outras penalidades, como a) incluir a Parte Consorciada no cadastro dos órgãos de proteção de crédito, se aplicável, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias à Parte Consorciada; b) suspender a injeção de energia elétrica para a(s) unidade(s) consumidora(s) da Parte Consorciada em mora até o cumprimento da obrigação inadimplida; c) excluir a Parte Consorciada em mora do Consórcio, caso a suspensão ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias, com sua participação podendo ser transferida à Líder ou a quem indicar, sem que sejam devidos à Parte Consorciada inadimplente haveres, créditos para compensação futura ou qualquer valor, permanecendo a Parte Consorciada inadimplente obrigada a pagar os valores e multas previstos no Contrato de Consórcio e no Termo de Adesão; d) aplicar demais penalidades previstas no Contrato, no Termo de Adesão ou na legislação em vigor.



CLÁUSULA OITAVA
CONTABILIZAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 8.1. A escrituração do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica deverá observar os preceitos da legislação em vigor, incluindo as normas legais e as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor, cabendo à Líder a elaboração das demonstrações financeiras e a manutenção do registro contábil das operações em escrituração segregada na sua contabilidade.
- 8.2. O exercício social do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica coincidirá com o ano civil.
- 8.3. Tendo em vista o objeto do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica e seu funcionamento, as Partes Consorciadas desde logo reconhecem e concordam que o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica não distribuirá qualquer lucro, rendimento, dividendo, juros, haveres ou recursos financeiros às Partes Consorciadas durante todo o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA
INGRESSO DE PARTES CONSORCIADAS E ALTERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

- 9.1. A Líder, a qualquer tempo e independentemente da anuência das demais Partes Consorciadas, poderá admitir, isoladamente, o ingresso de novas Partes Consorciadas no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, por meio de inscrição e assinatura de Termo de Adesão, cuja lavratura e registro poderá ser formalizado por meio de livro próprio regularmente registrado na Junta Comercial competente (“Livro de Registro”) estando as Partes Consorciadas ingressantes integralmente aderidas ao disposto neste Contrato e suas alterações posteriores. Inexistindo Livro de Registro, o ingresso de novas Partes Consorciadas poderá ocorrer por meio de alterações do Contrato de Consórcio
- 9.2. Independente da forma de admissão adotada pela Líder, as Partes Consorciadas ingressantes celebrarão seus respectivos Termos de Adesão, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo III, declarando consentimento ao tratamento e transferência de dados pessoais, dentro dos limites previstos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), o qual ficará arquivado na sede do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica.
- 9.3. O desligamento, a saída e a exclusão de Partes Consorciadas, seguindo os moldes de admissão acima descritos, também poderão se dar por meio de baixa e assinatura no Livro de Registro, ou ainda, por meio de alterações do Contrato de Consórcio.
- 9.4. Toda e qualquer Parte Consorciada, quando do ingresso no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, outorga à Líder poderes conforme previsto no Termo de Adesão, com validade até o seu desligamento, exclusivamente para os fins de administração do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, não existindo qualquer possibilidade de interpretação extensiva, ou utilização para finalidades diversas:
 - (i) representar a Parte Consorciada outorgante em todo e qualquer assunto relacionado diretamente, ao Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, incluindo poderes para representação em juízo ou fora dele, receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica e/ou a(s) Usina(s) e/ou a sua condição de Parte Consorciada;
 - (ii) assinar alterações e documentos para formalizar (i) o ingresso, desligamento, saída e exclusão de Partes Consorciadas, incluindo o ingresso e a exclusão da própria Parte Consorciada (ii) a transferência de participações no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, (iii) a dissolução, liquidação e extinção do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos das Partes Consorciadas e o percentual da energia destinado a cada uma da(s) unidade(s) consumidora(s), quando estas forem admitidas;
 - (iii) representar a Parte Consorciada outorgante perante a Distribuidora local de energia elétrica de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, companhias seguradoras, cartórios, entre outros terceiros, exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da(s) Usina(s) e do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica;



- (iv) alterar o Contrato de Consórcio sempre que necessário para o adequar à legislação e normas regulatórias aplicáveis;
- (v) assinatura de quaisquer documentos que sejam exigidos para que o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica preencha as condições necessárias para viabilizar o funcionamento da(s) Usina(s), desde que não implique na assunção de dívidas ou quaisquer outras obrigações de cunho pecuniário exclusivamente à Parte Consorciada;
- (vi) alterar, de tempos em tempos, os Direitos Econômicos das Partes Consorciadas e o percentual da energia destinado à(s) sua(s) respectiva(s) unidade(s) consumidora(s);
- (vii) praticar os demais atos de competência da Líder nos termos do Contrato de Consórcio e do mandato outorgado, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da(s) Usina(s) e do Consórcio;
- (viii) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos;
- (ix) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou na Proposta ou no Termo de Adesão;

CLÁUSULA DÉCIMA SOLIDARIEDADE E PRAZO DE VIGÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Observado o disposto na Lei Federal nº 14.300/2022 e na Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, conforme alterada, não haverá solidariedade entre as Partes Consorciadas, ativa ou passiva, no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica.
- 10.2. As Partes Consorciadas obrigam-se a permanecer no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica pelos prazos previstos no Termo de Adesão, o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as Partes contratarem de comum acordo. Caso não haja interesse na prorrogação, a Parte Consorciada ou a Líder deverá comunicar a outra Parte de seu interesse de não prorrogar, com a antecedência mínima definida no Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES

- 11.1. As Partes Consorciadas declaram e reconhecem que suas participações no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica não têm valor pecuniário, financeiro ou econômico, servindo apenas como instrumento para viabilizar o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da regulamentação aplicável.
- 11.2. Em razão do disposto no Item 11.1 acima, as participações das Partes Consorciadas no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica não poderão ser oneradas, vendidas, cedidas ou negociadas, direta ou indiretamente, com terceiros ou entre as Partes Consorciadas. Qualquer alienação, cessão, transferência ou oneração de participação no Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica em desacordo com as disposições deste Contrato será considerada nula e inoperante de pleno direito, não produzindo efeitos perante o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, as demais Partes Consorciadas e terceiros em geral.
- 11.3. Respeitados os prazos previstos no Termo de Adesão e suas eventuais prorrogações, as participações das Partes Consorciadas somente poderão ser transferidas à Líder ou para quem a Líder indicar, sem o pagamento de preço ou qualquer contraprestação, ressalvado o cumprimento das obrigações das Partes Consorciadas cuja origem ou fato gerador sejam anteriores à efetivação da transferência.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E EXCLUSÃO DE PARTES CONSORCIADAS**

- 12.1. Caso a Parte Consorciada opte por se desligar, deverá notificar o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica por meio dos canais de atendimento disponíveis, com confirmação de envio e recebimento, respeitando os prazos e as demais cláusulas e condições do Termo de Adesão.
- 12.2. A Parte Consorciada que não respeitar os prazos, cláusulas ou condições indicadas no Termo de Adesão ficará sujeita à aplicação, a exclusivo critério da Líder, de penalidades indicadas no Termo de Adesão. A Parte Consorciada continuará responsável pelo pagamento das Contribuições Mensais cujo fato gerador seja anterior ao pedido de desligamento.
- 12.3. Tendo em vista a natureza do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, as Partes Consorciadas se declaram cientes de que poderão ser excluídas, a qualquer tempo, por deliberação da Líder, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento do disposto no presente Contrato, no Termo de Adesão, ou na legislação aplicável;
 - b) revogação dos poderes descritos conforme Termo de Adesão;
 - c) apresentação, pela Parte Consorciada, de pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou insolvência;
 - d) prática de atos que gerem danos ao Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica; e
 - e) prática de fraude ou ações vedadas no âmbito da Lei Federal nº 12.846/2013.
 - f) alterações legislativas tributárias realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, que de qualquer forma inviabilizem a continuidade do objeto do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica. Neste caso a exclusão da Parte Consorciada não resultará na aplicação de multas, penalidades ou responsabilização por perdas e danos.
- 12.4. Diante de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer Parte Consorciada, o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica subsistirá com as demais Partes Consorciadas, podendo a Líder, a seu exclusivo critério, excluir a Parte Consorciada, que não terá o direito de receber haveres, novos Créditos para Compensação Futura ou qualquer valor, independentemente de adimplemento posterior.
- 12.5. Ocorrendo a exclusão de Parte Consorciada, esta obriga-se a manter o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica e as demais Partes Consorciadas isentas de quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades diretamente relacionadas com a exclusão ou o inadimplemento da Parte Consorciada, a partir da data de sua ocorrência, inclusive perante a distribuidora e terceiros, responsabilizando-se a Parte Consorciada inadimplente pelo pagamento dos custos, despesas e prejuízos incorridos pelo Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica e pelas demais Partes Consorciadas em função da exclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PENALIDADES**

- 13.1. A Parte Consorciada que deixar de cumprir quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, no seu devido tempo, será considerada em mora ("Parte Consorciada em Mora").
- 13.2. A Parte Consorciada em Mora deverá sanar sua obrigação (i) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em caso de falta de pagamento, contados do vencimento da obrigação; ou (ii) 30 (trinta) dias, nas demais obrigações, contados do recebimento pela Parte Consorciada em Mora de notificação enviada pela Líder exigindo o cumprimento da obrigação inadimplida.
- 13.3. A Parte Consorciada em Mora que não sanar sua obrigação, conferirá o direito, mas não a obrigação, de a Líder, a seu exclusivo critério, aplicar as penalidades previstas no Termo de Adesão, de forma isolada ou cumulativa.



- 13.4. As multas, indenizações e demais encargos eventualmente pagos ao Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica serão utilizados no pagamento dos Custos Fixos e Custos Variáveis devidos pela Parte Consorciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

- 14.1. Dissolve-se o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica pelo término de seu prazo de duração ou por decisão da Líder.
- 14.2. Competirá à Líder determinar o modo de liquidação do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, observada a legislação aplicável, além de nomear um liquidante.
- 14.3. As Partes Consorciadas desde logo declaram e reconhecem que não haverá o pagamento de haveres, Créditos para Compensação Futura ou qualquer valor em decorrência da dissolução, liquidação e extinção do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA NOTIFICAÇÕES

- 15.1. Todas e quaisquer comunicações entre as Partes Consorciadas (as “Comunicações”) deverão ser encaminhadas por uma parte à outra, por escrito, sempre com cópia para a Líder, se a Líder não for a destinatária da comunicação, por e-mail, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação aos destinatários.
- 15.2. As comunicações para a Líder deverão ser enviadas para o e-mail informado no Termo de Adesão, ou para os canais oficiais de atendimento disponibilizados pela Líder.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes Consorciadas, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 16.2. Qualquer termo ou disposição que seja declarado inválido ou inexecutível deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutibilidade, sem tornar inválido ou inexecutível os termos e disposições remanescentes da referida cláusula e/ou deste Contrato.
- 16.3. Este Contrato comporta a execução específica das obrigações aqui contratadas, nos termos do Código de Processo Civil.
- 16.4. As Partes Consorciadas reconhecem que este Contrato, assim como a Proposta ou o Termo de Adesão, são títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 16.5. Em todas as atividades relacionadas a este Contrato e ao seu cumprimento as Partes irão cumprir, a todo tempo, as legislações anticorrupção aplicáveis, declarando que não praticaram e não praticarão qualquer ato que a infrinja.
- 16.6. Com a assinatura em formato eletrônico, as partes reciprocamente reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do Contrato de Consórcio e da Proposta ou Termo de Adesão, concordando que tal utilização de assinaturas são manifestações válidas de anuência e de vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.
- 16.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2025.

Líder, **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM**

Por seus representantes, Diretor-Presidente **IURI ARAÚJO DE MENDONÇA**, CPF nº 013.046.426-07, Identidade M7134754 SSP-MG, e Diretor **PABLO RIOS**, CPF nº 295.810.458-30, Identidade 17.493.006 SSP-SP

SIM GERACAO DISTRIBUIDA S.A.-SIM GD

Por seus representantes **TIAGO VILELA MENEZES**, Identidade RG nº M3770273, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e **RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA**, Identidade RG nº M-5630215, SSP/MG

Representantes:

IURI ARAÚJO DE MENDONÇA

PABLO RIOS

MARLEY DE SOUZA LEMOS

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

Visto do Advogado:

LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA

OAB/MG nº 95.598

Testemunhas:

MÁRIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA

CPF nº 073.637.196-67

NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE

CPF nº 068.772.056-77





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/073.538-5	MGN2574597589	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
295.810.458-30	PABLO RIOS
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança nYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ANEXO I DEFINIÇÕES E TERMOS

1.1. Sempre que mencionados neste Contrato, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- (i) Aneel: significa a Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) Comunicações: tem o significado atribuído no Item 15.1;
- (iii) Créditos para Compensação Futura: significam os créditos de Energia Elétrica não consumidos pelas Unidades Consumidoras que podem ser utilizados para compensar o seu consumo de energia nos meses subsequentes, observadas as restrições da regulamentação aplicável;
- (iv) Consórcio ou Contrato de Consórcio: significa este Contrato;
- (v) Custos Fixos: tem o significado atribuído no Item 7.1;
- (vi) Custos Variáveis: tem o significado atribuído no Item 7.1;
- (vii) Direito Econômico: significa o percentual de Energia Elétrica que caberá a cada Parte Consorciada, podendo ser subdividido entre uma ou mais unidades consumidoras da Parte Consorciada, na proporção definida no Termo de Adesão de cada Parte Consorciada, de acordo com a minuta constante do Anexo III;
- (viii) Direito Político: significa os direitos correlatos de cada Parte Consorciada perante o Consórcio, na proporção definida no Item 6.2;
- (ix) Distribuidora: significa a Distribuidora local de serviço público de fornecimento de energia elétrica;
- (x) Energia Elétrica: significa o montante total de energia gerada pela(s) Usina(s) a partir da Minigeração Distribuída na modalidade de Geração Compartilhada;
- (xi) Geração Compartilhada: significa a reunião de consumidores atendidos pela mesma Distribuidora, reunidos em consórcio para geração de energia, injeção da energia gerada na rede da Distribuidora e compensação de seus créditos de energia com seu consumo;
- (xii) Líder: tem o significado atribuído no Item 3.1;
- (xiii) Ônus (e suas variações verbais): significa qualquer ônus, gravame, penhor, caução, penhor, penhora, constrição, garantia, hipoteca, sequestro, arresto, alienação fiduciária, reserva de domínio, usufruto, opção de venda ou compra, direito de primeira oferta ou de preferência, direito de retenção, legal ou contratual, sem limitação;
- (xiv) Prazo de Vigência de Participação: significa o prazo de vigência total do vínculo de cada Parte Consorciada perante o Consórcio;
- (xv) Prazo de Fidelidade: significa o prazo mínimo de permanência que a Parte Consorciada se obriga perante o Consórcio, independentemente do Prazo de Vigência de Participação pactuado;
- (xvi) Prazo de Denúncia: significa o prazo que a Parte Consorciada deve cumprir, após o pedido de desligamento, para efetivar sua saída do Consórcio, devendo realizar os pagamentos dos Custos Fixos e Custos Variáveis correspondentes;
- (xvii) Sistema de Compensação de Energia Elétrica: significa o sistema no qual a energia ativa injetada por Unidade Consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à Distribuidora e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa;
- (xviii) Termo de Adesão: significa o instrumento celebrado pela Parte Consorciada para adesão ao Consórcio, substancialmente na forma do Anexo III;
- (xix) Unidades Consumidoras: significam os locais onde a energia gerada pela(s) Usina(s) e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente compensada com o consumo das Partes Consorciadas, identificados pela Distribuidora como “número de instalação”;
- (xx) Usina(s): significa o conjunto das usinas solares fotovoltaicas que serão objeto de aluguel ou arrendamento para os fins do Consórcio;





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/073.538-5	MGN2574597589	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
295.810.458-30	PABLO RIOS
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança nYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO II
CONTRIBUIÇÕES MENSIS (CUSTOS FIXOS E CUSTOS VARIÁVEIS)

Além dos Custos Fixos estabelecidos no Item 7.1 do Contrato de Consórcio, as Partes Consorciadas obrigam-se a pagar ao Consórcio os Custos Variáveis, proporcionais à performance da Usina, a serem calculados mensalmente da seguinte forma:

1.1. Inicialmente será apurado o Custo de Geração do mês:

$$\text{Custo de Geração}_i = \text{Energia Injetada}_i \times \text{ML}_i,$$

1.2. Se o Custo de Geração $i \leq$ Custo Fixo:

$$\text{Custo Variável}_i = \text{R\$ } 0,00 \text{ (zero);}$$

A Parte Consorciada constitui a seu favor, saldos de geração em kWh no Consórcio, para serem compensados nos meses subsequentes, agregados com eventuais saldos de geração anteriormente acumulados, conforme fórmula:

$$\text{Saldo Acumulado}_i \text{ no Consórcio (kWh)} = (\text{Custo Fixo} - \text{Custo de Geração}_i) / \text{ML}_i$$

1.3. Se o Custo de Geração $i >$ Custo Fixo:

$$\text{Custo Variável}_i = (\text{Custo de Geração}_i - \text{Custo Fixo}) - (\text{Saldo Acumulado}_i \times \text{ML}_i)$$

A utilização de eventual Saldo Acumulado no Consórcio será realizada respeitando a condição do Custo Variável_i ser positivo ou zero. Após utilização do Saldo Acumulado, caso ainda reste valor remanescente, esse valor será utilizado nos meses subsequentes.

Sendo:

- i = referência ao mês de consumo.
- Energia Injetada_i = Energia Elétrica gerada e injetada pela Usina na Rede de Distribuição, no mês i , conforme medido pela Distribuidora.
- ML_i ou Múltiplo de locação = valor mensal negociado com a Parte Consorciada, conforme Contrato de Consórcio.
- Saldo Acumulado_i = saldos, perante o Consórcio, constituídos nos meses de performance inferior à projetada.

A metodologia detalhada acima aplicar-se-á individualmente a cada uma das Partes Consorciadas na proporção dos seus Direitos Econômicos.

A Parte Consorciada poderá solicitar alteração de seus Direitos Econômicos ou a quitação de parcela(s) de Custo Fixo vincendas caso, ao final de 12 (doze) meses, persista Saldos Acumulados no Consórcio superiores a 1 (uma) parcela de Custo Fixo da Parte Consorciada.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/073.538-5	MGN2574597589	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
295.810.458-30	PABLO RIOS
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ANEXO III
TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III
CNPJ:	45.955.633/0001-91
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consoiciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO(A) CONSORCIADO(A):

Razão Social:	XXXXX
CNPJ:	XXXXX
Endereço:	XXXXX
Representante Legal	XXXXX
E-mail de contato:	XXXXX

Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

- 3.1. O(A) **CONSORCIADO(A)** neste ato ingressa no **CONSÓRCIO**, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a **LÍDER** e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o **CONSÓRCIO**.
- 3.2. A adesão será analisada pela **LÍDER** e a efetiva participação do(a) **CONSORCIADO(A)** no **CONSÓRCIO** para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a **LÍDER** poderá alterar as condições das tabelas acima, comunicando previamente do(a) **CONSORCIADO(A)**.
- 3.3. Aprovada a adesão, a **LÍDER** comunicará o(a) **CONSORCIADO(A)** por seus canais de comunicação disponibilizados



4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.
- 4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.
- 4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. CONTRIBUIÇÕES MENSIS E PAGAMENTOS

- 5.1. Pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de XX% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.
- 5.2. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.
- 5.3. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

- 6.1. O(A) CONSORCIADO(A) assume o compromisso de manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo de 12 (doze) meses (Prazo de Vigência de Participação), contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A), o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as partes contratarem de comum acordo.
- 6.2. Caso não haja interesse do(a) CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.
- 6.3. O(A) CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A).



- 6.4. O(A) CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:
- a) O comunicado do(a) CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).
 - b) Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(à) CONSORCIADO(A);
 - c) Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.
 - d) Se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; e (ii) encargos por atraso, se houver.
- 6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) CONSORCIADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.
- 6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.
- 6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:
- a) Caso existam valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;
 - b) Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes.

7. RESPONSABILIDADES DO(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A)

- 7.1. O(a) CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.
- 7.2. O(a) CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.
- 7.3. O(a) CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do (a) CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia



8. MORA E PENALIDADES

- 8.1. O(A) CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.
- 8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.
- 8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:
- a) Enviar notificação ao(à) CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;
 - b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) CONSORCIADO(A);
 - c) Excluir o(a) CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:
 - (i) Multas não compensatórias por não cumprimento de Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia
 - (ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;
 - (iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial
 - (iv) perdas e danos que o(a) CONSORCIADO(A) der causa.
 - (v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.
- 8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.
- 8.5. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%).

9. PODERES CONCEDIDOS

- 9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:
- a) representar o(a) CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
 - b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;



- c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;
- d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;
- e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;
- f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
- g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) CONSORCIADO(A);
- h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.
- i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão

9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- 10.2. O(A) CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).
- 10.3. O(A) CONSORCIADO(A), o CONSÓRCIO e a LÍDER declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, declarando e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os "Colaboradores" e isoladamente "Colaborador") que, na condução de seus negócios:
- a) seguem estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;
 - b) Não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática de atos ilícitos;
 - c) Não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - d) Não violam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;
 - e) Não alocam, para a execução do objeto deste instrumento, colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste instrumento;



- f) Não praticam/ atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;
- g) Até onde é de seu conhecimento, nem elas, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 10.4. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.
- 10.5. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A).
- 10.6. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 10.7. O(A) CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 10.8. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.
- 10.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.
- 10.10. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro
- 10.11. É responsabilidade do(a) CONSORCIADO(A) possuir Dotação Orçamentária disponível para fazer frente aos pagamentos previstos no presente instrumento.

Belo Horizonte, de de .

Assinatura do(a) CONSORCIADO(A)

Nome do assinante / representante legal: XXXXX

CPF: XXXXX

E-mail do assinante: XXXXX

Assinatura da LÍDER do CONSÓRCIO

Nome do assinante / representante legal: XXXXX

CPF: XXXXX

E-mail do assinante: XXXXX





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/073.538-5	MGN2574597589	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
295.810.458-30	PABLO RIOS
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ANEXO IV
CONSORCIADOS INTEGRANTES**

Razão Social	CNPJ
CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM	04.881.791/0001-67
SIM GERACAO DISTRIBUIDA S.A.-SIM GD	45.301.061/0001-27





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/073.538-5	MGN2574597589	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
295.810.458-30	PABLO RIOS
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança nYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, de NIRE 3150023439-1 e protocolado sob o número 25/073.538-5 em 05/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12489847, em 12/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
295.810.458-30	PABLO RIOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
295.810.458-30	PABLO RIOS
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/073.538-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
295.810.458-30	PABLO RIOS
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
295.810.458-30	PABLO RIOS
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 25/073.538-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
295.810.458-30	PABLO RIOS
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.046.426-07	IURI ARAUJO DE MENDONCA
295.810.458-30	PABLO RIOS
664.545.146-68	MARLEY DE SOUZA LEMOS
037.538.946-64	TIAGO VILELA MENEZES
841.929.416-00	RICARDO LUIS MARTINS MOREIRA
073.571.226-38	RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
073.637.196-67	MARIO HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA
068.772.056-77	NATHALIA LIMA DE SOUZA DUARTE
044.925.506-90	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA

Belo Horizonte, quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por José Eduardo Freitas Mendes em 12/02/2025, às 09:45 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Rosendo Magela Reis em 12/02/2025, às 09:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 25/073.538-5.

Página 3 de 4





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Lucio Emilio de Faria Junior em 12/02/2025, às 09:45 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 25/073.538-5.

Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança ndYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 31/32



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12489847 em 12/02/2025 da Empresa CONSORCIO CEMIG SIM GD III, Nire 31500234391 e protocolo 250735385 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: 7C59A9B4685FB693E7B39832685CE255BAA3DD83. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/073.538-5 e o código de segurança nYJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
45.955.633/0001-91
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
07/04/2022

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO CEMIG SIM GD III

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
215-1 - Consórcio de Sociedades

LOGRADOURO
AV BARBACENA 1200

NÚMERO
1200

COMPLEMENTO
ANDAR 21

CEP
30.190-924

BAIRRO/DISTRITO
SANTO AGOSTINHO

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RICARDO.MOREIRA@CEMIGSIM.COM.BR

TELEFONE
(31) 3506-7740

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/04/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2026** às **16:45:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.955.633/0001-91
Razão Social: CONSORCIO CEMIG SIM GD III
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/12/2026
Natureza Jurídica: **CONSÓRCIO DE SOCIEDADES**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	17/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/03/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	17/01/2026 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/12/2025 (*)
-----------	----------------

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/02/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/05/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: CONSORCIO CEMIG SIM GD III

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004313965.00-27

CNPJ/CPF: 45.955.633/0001-91

SITUAÇÃO: Suspenso

LOGRADOURO: AV BARBACENA 1200

NÚMERO: 1200

COMPLEMENTO: ANDAR 21,

BAIRRO: SANTO AGOSTINHO

CEP: 30190924

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000962744064



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCLIHJKJP**

Documento/Certidão nº **36.738.664** Exercício: **2026**

Emissão em: **10/04/2026**

Requerimento em: **16:49:01**

Validade: **10/05/2026**

Nome: **CONSORCIO CEMIG SIM GD III**

CNPJ: **45.955.633.0001.91**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO CEMIG SIM GD III

CNPJ: 45.955.633/0001-91

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Abril de 2026 às 16:52

BELO HORIZONTE, 10 de Abril de 2026 às 16:52

Código de Autenticação: 2604-1016-5210-0037-0736

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DECLARAÇÃO

CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III, CNPJ nº. 45.955.633/0001-91, neste ato por sua Consorciada Líder, **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM**, CNPJ nº. 04.881.791/0001-67, ambas com sede à Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno ou insalubre, também não empregando menores de 16 (dezesesseis) anos de idade;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2026



Assinatura Eletrônica
30/01/2026 16:34 (BR T)
BRY
013.***-**-07
Juri Araújo de Mendonça

Juri Araújo de Mendonça
Diretor-Presidente
CPF nº 013.046.426-07

Ato n.º 004/2026, de 05 de janeiro de 2026.

“Institui Equipe de Planejamento de Contratações.”

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- as disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e
- a necessidade de planejar e padronizar os procedimentos de contratações do CISRU Centro Sul.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo discriminados para compor, de forma permanente, a Equipe de Planejamento das Contratações do CISRU Centro Sul:

I - Ana Paula de Matos Nascimento – Presidente da Equipe de Planejamento

II - Thamiris Aparecida Campos Castro – Secretária da Equipe de Planejamento

Parágrafo Único. A atuação dos membros Permanentes da Equipe de Planejamento tem por objetivo orientar e acompanhar o setor demandante do objeto a ser contratado, alinhando a solicitação às regras internas e externas do Consórcio e dos respectivos setores, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento será composta ainda por um membro integrante do Setor Requisitante que possui interesse direto na contratação, além de conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto.

Parágrafo Único. Como integrante do Setor Requisitante, ficam designados os seguintes empregados públicos:

- a) Mercês Ribeiro Santiago – Gerência Administrativa;
- b) Jazon Gesteira Franco – Gerência de Enfermagem;
- c) Rodrigo Osanan de Castro Dias – Gerência de Logística;
- d) Ronaldo Adriano Araújo – Coordenação do NEP;
- e) Renato Gomes Nunes – Coordenação de Recursos Humanos;

- f) Leonardo Luiz Nascimento – Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio;
- g) André Brandão Drumond Sacramento – Direção de Regulação Médica;
- h) Rosemary Zille Coutinho – Supervisão de Gestão da Qualidade;
- i) Raiany Thaimeny Nery – Farmacêutica.

Art. 3º. São competências dos membros da Equipe de Planejamento das Contratações:

- I) Da Presidente da Equipe de Planejamento: Conduzir a equipe de Planejamento da Contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, quando aplicáveis; auxiliar o Setor demandante na elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD e Termo de Referência; e apoiar os setores demandantes na elaboração do DFD para compor o Plano Anual de Contratações.
- II) Do Secretário da Equipe de Planejamento: Apoiar a presidente em todas as funções relacionadas às suas atribuições, bem como executar funções determinadas por esta.
- III) Do Membro Integrante do Setor Requisitante: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Documento de Formalização de Demanda de acordo com todo conhecimento técnico exigidos para o bom andamento dos serviços, sob a supervisão dos membros permanentes da Equipe de Planejamento.

Art. 4º. Os membros permanentes da Equipe de Planejamento, designados no art. 1º farão jus ao recebimento de gratificação, conforme deliberação da 45ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Art. 5º. Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação deste Ato serão submetidos à Secretaria Executiva, à Assessoria Jurídica, à Assessoria de Controle Interno ou ao Presidente do Consórcio, sempre que se julgar necessário.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:10465
541666

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:46:41
-03'00"

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 006/2026, de 05 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a indicação de Fiscais e Gestor de Contratos que representará o CISRU Centro Sul perante as Contratadas e zelará pela boa execução dos objetos pactuados."

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos um fiscal, representante do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos;
- que a nomeação de gestor e fiscais de contrato, formalmente designados, para acompanhar detalhadamente a execução dos contratos, durante toda a sua vigência, garantirá a adequada aplicação de recursos públicos e o atendimento ao interesse público, de acordo com as necessidades dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I.** O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II.** A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III.** O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV.** O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;
- V.** O Coordenador de Almojarifado e Patrimônio, Sr. Leonardo Luís Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almojarifado e Patrimônio;
- VI.** O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Renato Gomes Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

- VII.** O Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, Sr. Ronaldo Adriano da Silva Araújo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;
- VIII.** A Supervisora de Gestão de Qualidade, Sra. Rosemary Zille Coutinho, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;
- IX.** A Farmacêutica, Sra. Raiany Thaimeny Nery, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

§ único. No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes ficam designados, os empregados públicos abaixo relacionados para substituir os titulares no acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I.** O Coordenador de Frotas, Sr. Leandro José Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II.** O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III.** A Coordenadora de Enfermagem, Sra. Sergiane Cazula Lopes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV.** A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- V.** A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;
- VI.** O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;
- VII.** O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;
- VIII.** O Médico Instrutor do NEP, Dr. Matheus Iago Bonifácio, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;
- IX.** A Auxiliar de Farmácia, Sra. Jacqueline Vale da Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

Art. 2º. Designar, a Coordenadora de Compras e Contratos, Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, para atuar como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores, supervisionando a atuação dos fiscais e assegurando o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor.

§ Único: No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes, fica designada a Tesoureira, Sta. Thamiris Aparecida Campos Castro, para substituir a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores.

Art. 3º. Os fiscais e a gestora dos contratos devem seguir as diretrizes e atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Assessoria de Controle Interno.

Art. 4º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:104655416
66

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:47:09
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 008/2026, de 06 de janeiro de 2026.

*"Nomeia Agente de Contratações,
Pregoeira e Equipe de Apoio para atuarem
nas Licitações do CISRU Centro Sul, e dá
outras providências"*

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul, combinado com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Karina Augusta da Silva para atuar como agente de contratação nos procedimentos licitatórios que forem processados sob a égide da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Agente de Contratação atuará também como pregoeira.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de férias ou afastamentos da Agente de Contratação, atuará, de forma interina nessa função, a Sra. Mercês Ribeiro Santiago e na falta desta a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento.

Art. 2º. Nomear a Sra. Mercês Ribeiro Santiago, o Sr. Daniel Camargo da Silva e a Sta. Kelly Aparecida Barbosa Nogueira para atuarem como equipe de apoio nos processos licitatórios promovidos pelo CISRU Centro Sul.

Art. 3º. A agente de contratação e equipe de apoio nomeados por este ato cumprirão na íntegra as normas instituídas, observando o princípio constitucional de isonomia e selecionando a proposta mais vantajosa para o Consórcio.

Art. 4º. A agente de contratação, a Pregoeira e a equipe de apoio cumprirão integralmente as normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamentação interna do CISRU Centro Sul, aplicando nos processos licitatórios, normas de melhor conveniência administrativa.

Art. 5º. A Pregoeira e Agente de Contratação apresentarão o julgamento das propostas ao Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Centro Sul - CISRU Centro Sul, que poderá homologar, bem como revogar/anular o julgamento, se constatada qualquer irregularidade que atinja os interesses da instituição.

Art. 6º. Todos os membros da equipe de apoio farão jus ao recebimento de gratificação mensal, em valor e condições definidos em Deliberação da Trigésima Primeira Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Parágrafo Único. A Agente de Contratação fará jus a gratificação pelo exercício da função, conforme autorizado pela Quinquésima Primeira Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 7º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 06 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
5541666

Assinado de forma digital
por CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.07 20:33:29
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE
FINANCEIRA**

De	Agente de Contratação
Para	Setor de Contabilidade e Tesouraria
Processo nº	020/2026
Objeto	Contratação do Consórcio CEMIG SIM GD III, cadastrado no CNPJ sob o nº 45.955.633/0001-91, para a prestação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para a sede do Complexo Regulador, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul.

Solicito ao Setor de Contabilidade e Tesouraria informar a existência de dotação orçamentária para o objeto acima especificado, conforme requisição competente, bem como informação se há existência de recursos financeiros para cobrir a dotação orçamentária requerida, o valor total da contratação é de R\$88.247,16 (Oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

Barbacena, 15 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

KARINA AUGUSTA DA SILVA

Data: 15/04/2026 09:06:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
do CISRU Centro Sul

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Informo que as despesas para a contratação do Consórcio CEMIG SIM GD 111 cadastrada no CNPJ:45.955.633/0001-91, para a prestação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para a sede do Complexo Regulador, em atendimento ao CISRU Centro Sul, no valor total de R\$88.247,16 (oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 –Outros Recursos

Sub-Unidade:00 – Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função:302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0007 - Gestão do Samu

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria:3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica


SubElemento: 3.3.90.39.029 – Serviço Energia Elétrica

Informo ainda que, estamos incluindo em nossa programação financeira o valor acima descrito, para cobertura das despesas estimadas no Processo Administrativo.


DECLARO, por fim, sob as penas da Lei, que o objeto que se pretende contratar, está de acordo com a Legislação Pertinente e que tais despesas não comprometerão os orçamentos do Consórcio nos próximos dois anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Barbacena, 15 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **AUSTERIA MORAIS LADEIRA**
Data: 15/04/2026 09:25:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Austéria Moraes Ladeira
CRC/MG–095093/O-6
Assessora Contábil

Documento assinado digitalmente
 **THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO**
Data: 15/04/2026 10:04:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thamiris Aparecida Campos Castro
Tesoureira

De : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações


Para : Carlos Augusto Soares do Nascimento - Presidente do CISRU Centro Sul

Data : 15/04/2026

Senhor Presidente,

Vimos, por este, solicitar a V.Ex^a autorização para prosseguimento do Processo Administrativo objetivando a contratação do Consórcio CEMIG SIM GD III, cadastrado no CNPJ sob o nº 45.955.633/0001-91, para a prestação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para a sede do Complexo Regulador, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul, no valor total de R\$88.247,16 (Oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**
Data: 15/04/2026 11:52:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
CISRU Centro Sul

**AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prezada Agente de Contratações,

Pela presente, AUTORIZO a instauração de processo administrativo para contratação do Consórcio CEMIG SIM GD III, cadastrado no CNPJ sob o nº 45.955.633/0001-91, para a prestação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para a sede do Complexo Regulador, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul, tendo em vista a solicitação e justificativa efetuadas, observados os trâmites legais necessários.

Declaro ainda, para os devidos fins de direito, que esta despesa pública cumpre as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Barbacena, 15 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
5541666

Assinado de forma digital
por CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.04.15 14:06:39
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do
CISRU Centro Sul

Da : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações


Para : Ana Paula de Matos Nascimento - Coordenadora de Compras e Contratos

Data : 15/04/2026

Prezada Senhora,

Encaminho a V. S^a o Processo Administrativo nº 020/2026 – Dispensa Eletrônica nº 004/2026, cujo objeto constitui na contratação do Consórcio CEMIG SIM GD III, cadastrado no CNPJ sob o nº 45.955.633/0001-91, para a prestação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para a sede do Complexo Regulador, para cadastro no Sistema Informatizado de Gestão de Compras.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**
Data: 15/04/2026 16:38:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
CISRU Centro Sul


ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E VIABILIDADE DO PROCESSO


Processo nº: 020/2026


Dispensa Eletrônica nº: 004/2026

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2026, às 14h, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio, para análise das justificativas e observações apresentadas pela Gerente Administrativa, dos “Documentos de Habilitação” do Consórcio CEMIG SIM GD III, cadastrado no CNPJ sob o nº 45.955.633/0001-91, estabelecido na Avenida Barbacena, nº 1200, andar 21, bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-924, objetivando a contratação deste para prestação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para a sede do Complexo Regulador, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul, no valor total de R\$88.247,16 (Oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), enquadrando-o nos ditames do Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A razão da escolha da contratada, conforme exigido no inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133/2021, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar nº 928040- 011/2026. A agente de Contratação e equipe de apoio procederam a análise dos “Documentos de Habilitação”, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos fiscais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato do Consórcio CEMIG SIM GD III, Cartão do CNPJ; Consulta ao SICAF que comprova: Regularidade fiscal quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quanto aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho); Certidões Negativas de débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da contratada; Certidão Negativa de Falência e Concordata; Declaração expressa de que a empresa não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Foram realizadas consultas públicas em nome do Consórcio e também de seu sócio majoritário, quanto à existência de sanções que impeça a futura contratação, mediante pesquisa aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Dessa forma, ficou constatado que a referida empresa se encontra em plenas condições de contratar com o Consórcio. De acordo com o Consórcio CEMIG SIM o percentual de desconto é fixo considerando o subgrupo e a classe consumidora do CONSORCIADO, sendo a classe do CISRU: Poder público trifásico e a subclasse: Poder Público Municipal, para a comprovação de valor de mercado fora encaminhado pelo CEMIG SIM o contrato nº 147/2024 da Prefeitura Municipal de Chácara, bem como

contratações similares, conforme anexos do ETP nº 11/2026, documentos que comprovam que o percentual de desconto proposto está dentro do praticado no mercado. O procedimento será enviado à Controladoria Interna do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer da controladoria interna seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida instituição no valor total de R\$88.247,16 (Oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 17 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**
Data: 17/04/2026 15:21:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **KELLY APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA LASNO**
Data: 17/04/2026 15:33:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL CAMARGO DA SILVA**
Data: 17/04/2026 15:41:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 17/04/2026 14:42:15

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS** **CNEP**

CPF / CNPJ sancionado: **45955633000191** **04881791000167** **01304642607** **29581045830** **45301061000127** **03753894664** **84192941600**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

À

Controladoria Interna

Processo nº: 020/2026

Dispensa Eletrônica nº: 004/2026

Prezada Senhora,

Esta Agente de Contratação recebeu, na data de 14 de abril de 2026, d do CISRU Centro Sul, solicitação para a contratação do Consórcio CEMIG SIM GD III, cadastrado no CNPJ sob o nº 45.955.633/0001-91, para a prestação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para a sede do Complexo Regulador, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul, no valor total de R\$88.247,16 (Oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).


Considerando as justificativas apresentadas no Documento de formalização de demanda nº 006/2026 – Gerência Administrativa, tomo a liberdade de sugerir que seja formalizado Processo de dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, inciso IX da Lei n.º 14.133/2021 para contratação da referida empresa.

Há de se considerar também, que esta Agente de Contratação e Equipe de Apoio já verificaram os documentos do Consórcio supracitado e constataram que a esta encontra-se devidamente habilitado e apto a contratar com o CISRU Centro Sul.

Sendo assim, peço a verificação, conforme determina a Circular nº 002/2023 da Assessoria Jurídica, com relação ao pedido feito pelo Gerente de Logística em substituição à Gerente Administrativa, quanto à regularidade do processo, da forma de contratação para que possamos formalizar o Processo de Dispensa Eletrônica, tendo em vista o entendimento entre as partes a respeito do desconto a ser aplicado na prestação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para a sede do Complexo Regulador.

Informo-lhe que a contratação será formalizada por meio de Termo de Adesão ao Contrato de Consórcio, conforme modelo constante no anexo I do Estudo Técnico Preliminar nº 11/2026.

Barbacena, 17 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**
Data: 17/04/2026 15:45:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratação
Do CISRU Centro Sul



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo nº: 020/2026

Dispensa de Licitação nº: 004/2026 – Eletrônica

Objeto: Contratação do Consórcio CEMIG SIM GD III, cadastrado no CNPJ sob o nº 45.955.633/0001-91, para a prestação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para a sede do Complexo Regulador, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul.

Valor total: R\$88.247,16 (Oitenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO.	Fundamento Legal	Atende plenamente a exigência?		Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)	Observação
Houve abertura de processo administrativo?	Art. 12, inciso VI, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.	Sim		001	-
Foi adotada a forma eletrônica para a formalização do processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		-	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		105 a 111	-
Consta documento de formalização de demanda?	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		001	-
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no	Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.	Não		-	Justificativa na DFD



Plano Anual de Contratações?					
Há Estudo Técnico Preliminar?	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		004	-
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		004	-
Há Análise de Riscos?	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Não		002	A justificativa encontra-se no documento de formalização de demanda.
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		002	A justificativa encontra-se no documento de formalização de demanda.
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		004	A justificativa encontra-se no documento de formalização de demanda.
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplica		-	-
Há termo de referência ou de	Art. 72, inciso I, da Lei nº	Não se aplica		-	-



projeto básico?	14.133/2021.				
Foram utilizados modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico desenvolvido pela Assessoria Jurídica ou houve justificativa para sua não utilização?	Circular 001/2023 – Assessoria Jurídica	Não se aplica		-	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Circular 001/2023 – Assessoria Jurídica	Não se aplica		-	Não foram realizadas alterações
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Assessoria Jurídica ou houve justificativa para sua não utilização?	Circular 001/2023 – Assessoria Jurídica	Sim		065	-
Sendo adotado modelos padronizados de instrumentos contratuais, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Circular 001/2023 – Assessoria Jurídica	Não se Aplica		-	Não foram adotadas alterações.
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		113	-



Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.	Não se Aplica	-	Contratação não envolve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? Consultado em momento oportuno, após definição da empresa vencedora.	Art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.	Sim	067 a 104	-
Houve a autorização da autoridade competente?	Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.	Sim	058	-
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica	-	Não foi adotado o SRP.
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação	Conforme Decreto 002/2023 do CISRU Centro Sul.	Não se Aplica	-	-



expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?					
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de mercado, conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações?	Art. 23, da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplica		-	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no âmbito do Consórcio no exercício financeiro?	Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplica		-	-
Foi efetuada a publicação de aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com a manifestação de interesse do Consórcio em obter propostas	Art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica		-	



adicionais de eventuais interessados e com seleção da proposta mais vantajosa ou justificou a não adoção desse procedimento de divulgação?					
Caso tenha sido realizada dispensa convencional, sem a utilização de plataforma eletrônica, há justificativa quanto a não adoção do procedimento eletrônico?	Decreto 002/2023 do CISRU Centro Sul	Não se Aplica		-	Realizada Dispensa Eletrônica.
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	Art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021.	Não		-	Não foi adotado essa forma de pagamento no âmbito do CISRU Centro Sul.
Em caso negativo, foi adotado outra forma de pagamento?	Art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		-	Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de fatura ou boleto bancário.
O processo foi direcionado à participação exclusiva de ME/EPP ou houve reserva de cota para participação exclusiva de ME/EPP, conforme o caso?	Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.	Não se aplica		-	-




Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dos benefícios destinados às ME/EPP?	Art. 49 da Lei Complementar 123/2006.	Não se aplica	-	Conforme justificativa no DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica	-	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica	-	-
Caso a Administração exija que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, consta fundamentação em Estudo Técnico Preliminar?	Art. 47, §2º, da Lei nº 14.133/2021.	Sim	004	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica	-	Não houve indicação de marca
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja	Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica	-	Não houve vedação de marca



comprovado que não atendem às necessidades da Administração?					
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Art. 44, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica		-	-

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Barbacena, 24 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
 JANAINA MALTA SOBRINHO
Data: 24/04/2026 10:30:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaína Malta Sobrinho
Assessora de Controle Interno

Ciente:

Assinatura
Agente Responsável pela Formalização do Processo

De : Srta. Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações


Para : Sr. Aurélio Suenes de Resende - 1º Vice-Presidente do Consórcio

Data : 24/04/2026

Senhor Vice Presidente,

Vimos, por este, encaminhar a V.Ex^a o Processo Administrativo nº 020/2026 – Dispensa Eletrônica nº 004/2026, para que se proceda sua adjudicação/homologação, conforme as atribuições que lhe são conferidas conforme Ato nº 018/2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**
Data: 24/04/2026 11:44:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratação
do CISRU Centro Sul

Ato nº 018/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

"Delega Competência para Adjudicar e Homologar Processos Licitatórios e Ratificação de Processo de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação"

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e considerando:

- a impossibilidade de cadastro do presidente do Consórcio, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, no Sistema de Gestão de Acesso – SIASG do Ministério da Economia;
- que para proceder a adjudicação e homologação de processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade de licitação no sistema Comprasnet é exigido o cadastro no SIASG;
- que desde a posse do novo presidente a equipe de licitação está tentando efetuar o cadastro deste no SIASG, sem sucesso, devido alguma incompatibilidade entre o cadastro neste e em outros sistemas do Governo Federal;
- que não há previsão para regularização da incompatibilidade, apesar do incansável esforço da equipe do Setor de Licitações;
- que não é possível deixar de adjudicar e homologar os processos licitatórios e os processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, tendo em vista que as contratações resultantes desses processos serão necessárias em breve;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a função de adjudicar e homologar os processos de licitação e as dispensas/inexigibilidades de licitação para o 1º Vice-Presidente do Consórcio, Sr. Aurélio Suenes de Resende, portador do CPF nº 036.329.366-33.

Parágrafo Único – A delegação se aplica apenas para o ato de adjudicar e homologar os processos, a autorização para a abertura dos processos licitatórios e de dispensa/inexigibilidade de licitação continuam sendo de responsabilidade do Presidente do Consórcio.

Art. 2º A delegação será temporária, cessando seus efeitos quando a incompatibilidade de cadastro no SIASG for resolvida.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelo Setor de Licitações devem continuar com as tratativas com o Ministério da Economia para tentar solucionar o problema.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Barbacena, MG, 05 de fevereiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2025.02.05 13:42:14 -03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Aurélio Suenes de Resende, 1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 018/2025 e considerando:

A necessidade de contratação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para a sede do Complexo Regulador, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul.

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do serviço.

A análise do Controle Interno concluindo pela legalidade da Dispensa nos termos do Art. 75, inciso IX da Lei n.º 14.133/2021.

Adjudico, homologo e autorizo a contratação do Consórcio CEMIG SIM GD III, cadastrado no CNPJ sob o nº 45.955.633/0001-91, para a prestação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para a sede do Complexo Regulador, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul, no valor total de R\$88.247,16 (Oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

AURELIO SUENES DE RESENDE:03632936633
33
Assinado de forma digital por AURELIO SUENES DE RESENDE:03632936633
Dados: 2026.04.24 11:51:53 -03'00'

Aurélio Suenes de Resende
1º Vice-Presidente do
CISRU Centro Sul